



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2024

EDITAL

(Processo nº 00200.013474/2022-89)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013474/2022-89, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao **fornecimento de subscrição do suporte oficial do produto *Evolveum Midpoint*, para a correção de problemas, a prestação de serviços especializados de sustentação das instalações do produto no Senado Federal, e a prestação de serviços especializados sob demanda de consultoria e integração relacionados ao produto.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 29/10/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para o **fornecimento de subscrição do suporte oficial do produto *Evolveum Midpoint*, para a correção de problemas, a prestação de serviços especializados de sustentação das instalações do produto no Senado Federal, e a prestação de serviços especializados sob demanda de consultoria e integração relacionados ao produto, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



SENADO FEDERAL

2.3.7 – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo para fornecimento da comprovação da disponibilidade do serviço de subscrição do “Product Support” do Midpoint específico para o Senado Federal, correspondente ao **item 1** do objeto, de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, acompanhado da credencial e instruções de acesso.

3.4.1.1 – Prazo de validade da subscrição contratada junto à *Evolveum*, referente ao item 1, deverá constar explicitamente no comprovante fornecido, e sua data de início deverá ser o próprio dia da entrega do documento e das credenciais de acesso, ou posterior, desde que ainda dentro do prazo estabelecido no item 3.4.1.

3.4.2 - A data de início da prestação dos serviços dos **itens 2 e 3** deverá coincidir com o início da validade da subscrição referente ao item 1, de modo que a data final de vigência dos três itens do objeto seja idêntica.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 – de condições de participação:

- a)** sobre ciência do edital;
- b)** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 – para fins de habilitação:

- a)** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b)** sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c)** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



SENADO FEDERAL

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 – de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.



SENADO FEDERAL

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

5.4 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 – Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2 - Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3 – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



SENADO FEDERAL

6.7 - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



SENADO FEDERAL

7.4 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

10.1.1 - A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada de planilha de composição de custos referente às “horas de referência”, que deverá conter a discriminação dos custos considerados para formação da proposta, observando-se as especificações contidas no item 5.3 do Anexo 2, Especificações Técnicas, deste edital.

10.1.2 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.6.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços similares, em características e quantidades, aos itens 1, 2 e 3 do objeto dessa licitação.

a.1) Quanto às características, considera-se similar a execução de serviços de administração, manutenção, suporte e/ou sustentação de plataforma de gestão de identidades e acessos, de diretório de rede ou de outros recursos de TI de complexidade equivalente, em ambiente corporativo com mais de 1.000 (mil) usuários ativos, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 do edital.



SENADO FEDERAL

a.2) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



SENADO FEDERAL

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
- d)** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.1 - A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



SENADO FEDERAL

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 – Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.



SENADO FEDERAL

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.



SENADO FEDERAL

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será **adjudicado globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.



SENADO FEDERAL

15.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



SENADO FEDERAL

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 5 - Termo de Confidencialidade da Informação e Sigilo.

18.3 – Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

18.7 – A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2024

(Processo nº 00200.013474/2022-89)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Fornecimento de subscrição do suporte oficial do produto <i>Evolveum Midpoint</i> , para a correção de problemas, a prestação de serviços especializados de sustentação das instalações do produto no Senado Federal, e a prestação de serviços especializados sob demanda de consultoria e integração relacionados ao produto.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
JUSTIFICATIVA	Esta contratação tem como finalidade garantir a continuidade de sustentação dos processos e atividades referentes à Gestão de Identidades, executadas pelo software <i>Midpoint</i>, bem como aumentar a capacidade de entrega de resultados nessa área. O sistema <i>Midpoint</i> é ferramenta essencial nos processos de criação e desativação de contas de usuários, e atribuição de permissões de acesso aos recursos de TI da rede do Senado Federal, implicando também na segurança desses recursos. As necessidades peculiares do Senado e a evolução dos processos de Gestão de Identidades geram novas integrações e automações e que frequentemente demandam um conhecimento maior dos mecanismos internos da ferramenta ou podem ser impactadas por falhas existentes no produto. É necessária a contratação de serviços que garantam o acesso a consultoria e a correção de erros encontrados por parte dos fornecedores do <i>Midpoint</i>, e permitir a alocação de mais profissionais com conhecimentos específicos, para alcançar maior agilidade no atendimento das crescentes demandas nessa área.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.



SENADO FEDERAL

QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Unida-de	Quan-tidade	Descrição resumida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	CATMAT/ CATSER
	1	Unidade	1	Subscrição anual do <i>Product Support</i> para o produto <i>Midpoint</i> junto à empresa <i>Evolveum</i> , na modalidade 8 x 5 x NBD, para uso pelo Senado Federal.	553.725,00	553.725,00	27510
	2	Mês	12	Serviço mensal de sustentação da plataforma <i>GIDE/Midpoint</i> do Senado Federal	36.339,85	436.078,20	27014
	3	Horas	480	Serviços técnicos sob demanda para a plataforma <i>GIDE/Midpoint</i> do Senado Federal	495,00	237.600,00	27332
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.227.403,20	
	Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta, deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira do contrato (Anexo 3 do edital).						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do contrato (Anexo 3 do edital).						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 339040						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Conforme Cláusula Quarta do contrato (Anexo 3 do edital).						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima do contrato (Anexo 3 do edital).						



SENADO FEDERAL

Brasília, 08 de outubro de 2024.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2024

(Processo nº 00200.013474/2022-89)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Subscrição de suporte do produto

1.1. Definição

A contratada deve fornecer ao Senado Federal uma subscrição do serviço de *Product Support* prestado pela *Evolveum*, na modalidade 8 x 5 x NBD, que significa que o serviço está disponível durante as 8 horas comerciais de trabalho durante os 5 dias úteis da semana.

A subscrição deve estar associada especificamente ao Senado Federal e permitir a designação de pessoas do órgão para acessar os serviços também de forma autônoma, não dependendo exclusivamente da intermediação da contratada.

Essa subscrição tem como objetivo estabelecer uma relação com a desenvolvedora do produto que garanta a prioridade na solução de erros encontrados no produto e que venham a impactar ou impedir o uso das funcionalidades disponíveis.

2. Sustentação da plataforma *Midpoint*

2.1. Definição

Conjunto de atividades de caráter contínuo que visam manter o pleno funcionamento da plataforma, com eventuais problemas de operação sendo sanados dentro das metas e limites estabelecidos neste instrumento, com confiabilidade e mantendo a segurança das informações. As atividades devem ser executadas por profissional com conhecimento específico dos componentes da plataforma *Midpoint*, bem como dos demais componentes que compõe a infraestrutura de execução de sistemas no Senado Federal.

2.2. Principais atividades de sustentação



SENADO FEDERAL

As atividades de sustentação não são uma lista fechada, reunindo diversas atividades necessárias para manter a plataforma operacional com suas funcionalidades disponíveis. O item 5.2 deste Anexo 2 apresenta um conjunto mais detalhado das possibilidades, com alguns exemplos a seguir:

- a) Acompanhar o anúncio de vulnerabilidades descobertas na plataforma e nos seus componentes e aplicar as correções de segurança sugeridas;
- b) Aplicar outras correções disponibilizadas pelo fabricante quando o problema impactar o uso do sistema;
- c) Configurar e manter a instalação do *Midpoint*, nos ambientes de produção, homologação, desenvolvimento e laboratório/provas de conceito, de acordo com as políticas definidas pelas áreas competentes para a execução de sistemas nos ambientes da infraestrutura do Senado Federal;
- d) Atuar junto a equipe interna para definir e executar a política de *backup* e recuperação de dados;
- e) Monitorar continuamente e atuar para manter a disponibilidade da plataforma;
- f) Monitorar a performance da plataforma e atuar para manter os tempos de execução dentro dos parâmetros esperados;
- g) Acompanhar a execução das tarefas de servidor, implementadas no *Midpoint*, verificando se os resultados obtidos estão de acordo com os requisitos de negócio e atuar para a efetiva execução das tarefas que tenham falhado;
- h) Atendimento a chamados de usuários diretos do *Midpoint* para esclarecimento de dúvidas quanto a utilização e execução de procedimentos específicos para ajustes não previstos pelas rotinas e regras de automatização.

3. Serviços técnicos sob demanda

3.1. Definição

Conjunto de tarefas definidas e dimensionadas em conjunto com a equipe do Senado que faz a gestão da plataforma, visando evoluir a integração com as bases de dados do Senado, criar novas regras de automação ou adequar as existentes, para atendimento de necessidades de negócio, aperfeiçoar a operação do sistema no ambiente do Senado, ou realizar transferência de conhecimento sobre o produto e os temas relacionados para a equipe gestora. Inclui ainda atividades de consultoria e mentoria. No item 5.3 deste Anexo 2 é apresentado o detalhamento de possíveis atividades sob demanda.

3.2. Principais atividades previstas

- a) Criação de novos artefatos de integração e automação e alteração de artefatos existentes, conforme o modelo de desenvolvimento do *Midpoint*;
- b) Implementação de interfaces de usuário e APIs para permitir a integração da solução *Midpoint* com a Central de Serviços desenvolvida pelo Prodasen;
- c) Prospecção e integração de novos produtos na plataforma;
- d) Revisão e aperfeiçoamento do modelo de provisionamento implantado;
- e) Elaborar estudos e propostas sobre práticas de Governança de Identidades;



SENADO FEDERAL

- f) Definir e implementar infraestrutura de testes na plataforma;
- g) Elaborar documentação técnica dos produtos desenvolvidos;
- h) Avaliar o impacto da migração de versões, definir junto com equipe do Senado e executar as atividades necessárias baseadas na documentação da *Evolveum* para a migração, definir e executar um roteiro de testes para verificar os resultados da migração;
- i) Atividades de consultoria e mentoria especializada para a equipe técnica de gestão de identidades do Senado.

4. Características básicas e conceitos do Midpoint

4.1. Conceitos gerais de identidades:

- Identidades (*Identity*): São uma abstração de entidades identificáveis por meio de propriedades em um contexto de sistemas de informação. Podem ser usuários de uma rede de computadores, unidades organizacionais, dispositivos da rede etc.
- Repositório de identidades (*Identity repository*): Sistemas de informação com a responsabilidade de armazenar e administrar identidades e seus atributos. Tipicamente são denominados de serviços de diretórios de identidades.
- Provisionamento de identidades (*identity provisioning*): Trata da criação e gestão das identidades ao longo do ciclo de vida.
- Gestão de Identidades (*Identity Management – IDM*): Trata do provisionamento de identidades da organização, sincronizações entre bases organizacionais e as identidades mantendo a consistência, gestão de aprovações, auditorias, e outras funcionalidades.
- Sistema de Gestão de Identidades (*IDM System - IDMS*): Sistema de informação com um conjunto de funcionalidades que permitem executar a Gestão das Identidades em uma organização. O *Midpoint* é um sistema de Gestão de Identidades.
- Lógica IDM (*IDM logical*): Lógica de gestão de identidades. São as regras de automação aplicadas pelo sistema de gestão de identidades para executar suas funcionalidades de provisionamento, sincronização e outras.

Conceitos do *Midpoint*:

- Recursos (*Resources*): São as fontes ou destinos das informações tratadas pelo *Midpoint*. Um exemplo de recurso-fonte de dados é a base do sistema de gestão de recursos humanos, que no Senado é denominado ERGON. Um exemplo de recurso-destino é o serviço de diretórios *Active Directory (AD)*, que é um repositório de identidades. Um mesmo recurso pode ser fonte e destino simultaneamente, dependendo da configuração.
- Conectores (*Connectors*): Permitem que a lógica IDM do *Midpoint* acesse os recursos, para verificar alterações nas fontes e fazer ajustes nos destinos. Exemplo: Um novo funcionário entra no sistema de recursos humanos (recurso) e o *Midpoint* percebe e cria uma nova conta de rede para esse usuário no AD, ou seja, uma nova identidade é criada. O *Midpoint* já tem um conjunto de conectores padrão, mas podem ser criados



SENADO FEDERAL

específicos para as necessidades de uma organização implementando componentes JAVA.

- Regras de automação do *Midpoint* (*Midpoint Logical IDM rules*): Pode envolver mapeamentos, valores calculados para atributos, atribuição/indução de perfis e metaroles, arquétipos, projeções em recursos, dentre outros tipos de regras.

A figura a seguir apresenta de forma bem simplificada a arquitetura lógica de funcionamento do *Midpoint*, onde existem recursos com informações da organização que são acessados via conectores, a lógica com as regras sobre o que fazer com estas informações acessadas, e os destinos das ações da lógica, como a criação de uma nova identidade no *Active Directory*.

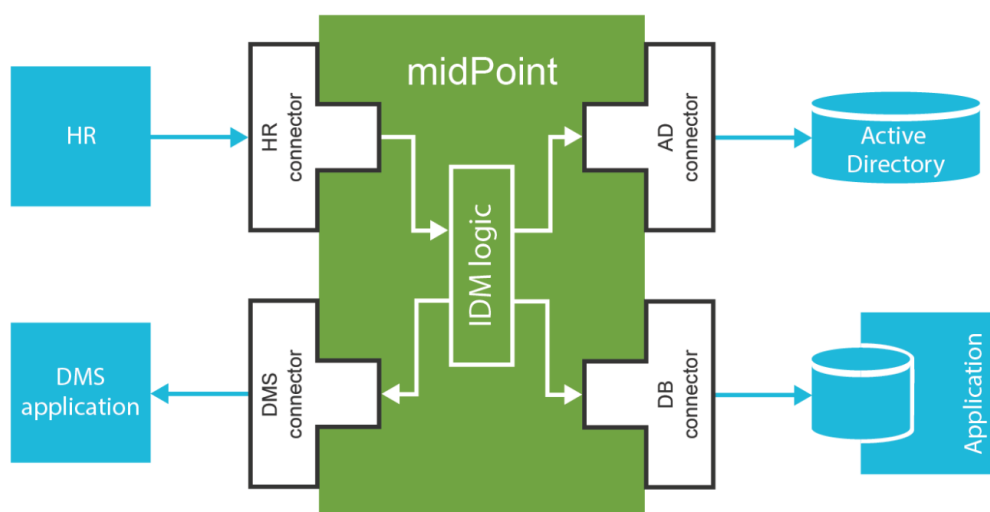


Figura 1

4.2. Características da instalação GIDE do Midpoint existente no Senado Federal

4.2.1. Plataforma GIDE de Produção – Arquitetura lógica

A figura a seguir ilustra os principais recursos do Senado Federal que estão sendo monitorados pelo *GIDE-Midpoint*, como as diversas bases de informações dos diversos perfis de profissionais que atuam no Senado e precisam de algum tipo de controle no seu acesso aos recursos de TI. Também mostra o principal repositório de identidades, o *Active Directory*, onde ficam as contas de usuários da rede Senado, e as bases auxiliares de autorizações, como COOPERE e GAUT.



SENADO FEDERAL

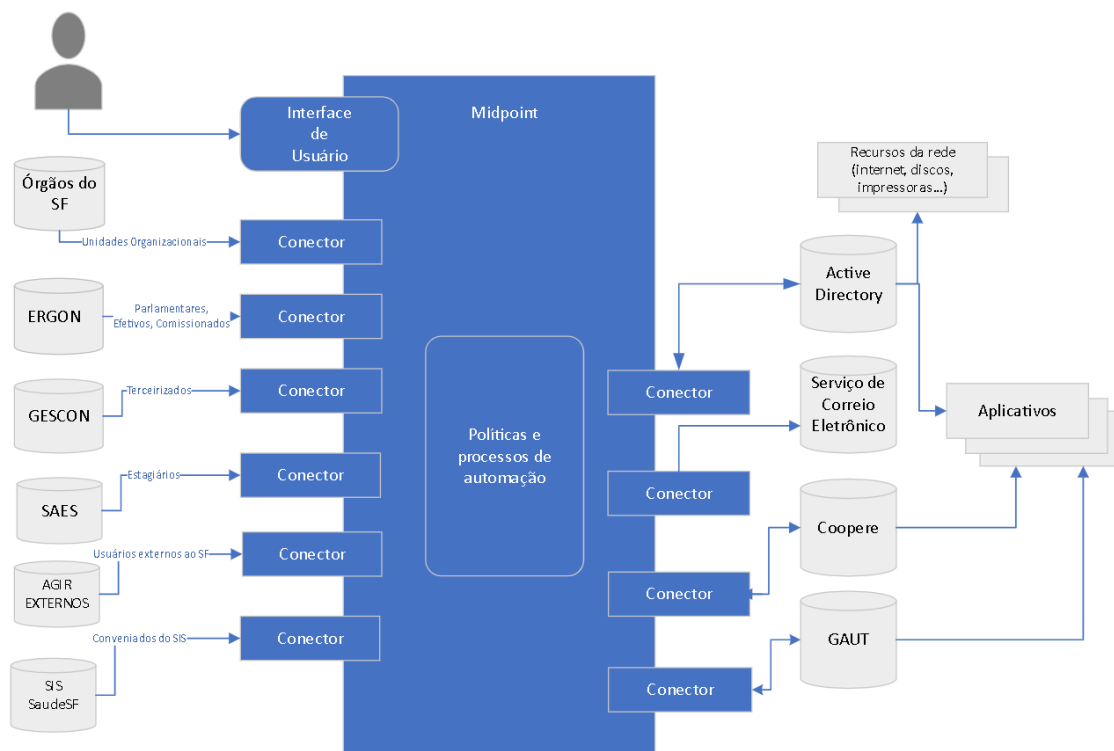


Figura 2

4.2.2. Plataforma GIDE-Midpoint arquitetura física

O *GIDE-Midpoint* executa na plataforma de container *Rancher 1.6*, em *stack* configurada com três instâncias fixas, utilizando o recurso de *cluster* do *midpoint* para distribuição de tarefas entre os nós. Cada nó possui *label* de afinidade o que garante que eles não são executados no mesmo *host* pelo *Rancher*. Há intenção de migração do ambiente de execução para plataforma *Rancher 2* baseada em *Kubernetes*.

4.2.3. Versões em utilização e gestão de código

As versões instaladas no Senado na data de 1/3/2023 são:

- Midpoint 4.4.3
- Connid Framework 1.5.0.19
- Java 17.0.4.1



SENADO FEDERAL

A imagem dos *containers* é customizada, baseada em imagem Java eclipse-temurin 17. Em sua construção, além do *midpoint*, são incluídos conectores adicionais, *keystore*, ajuste de *timezone*, entre outras customizações.

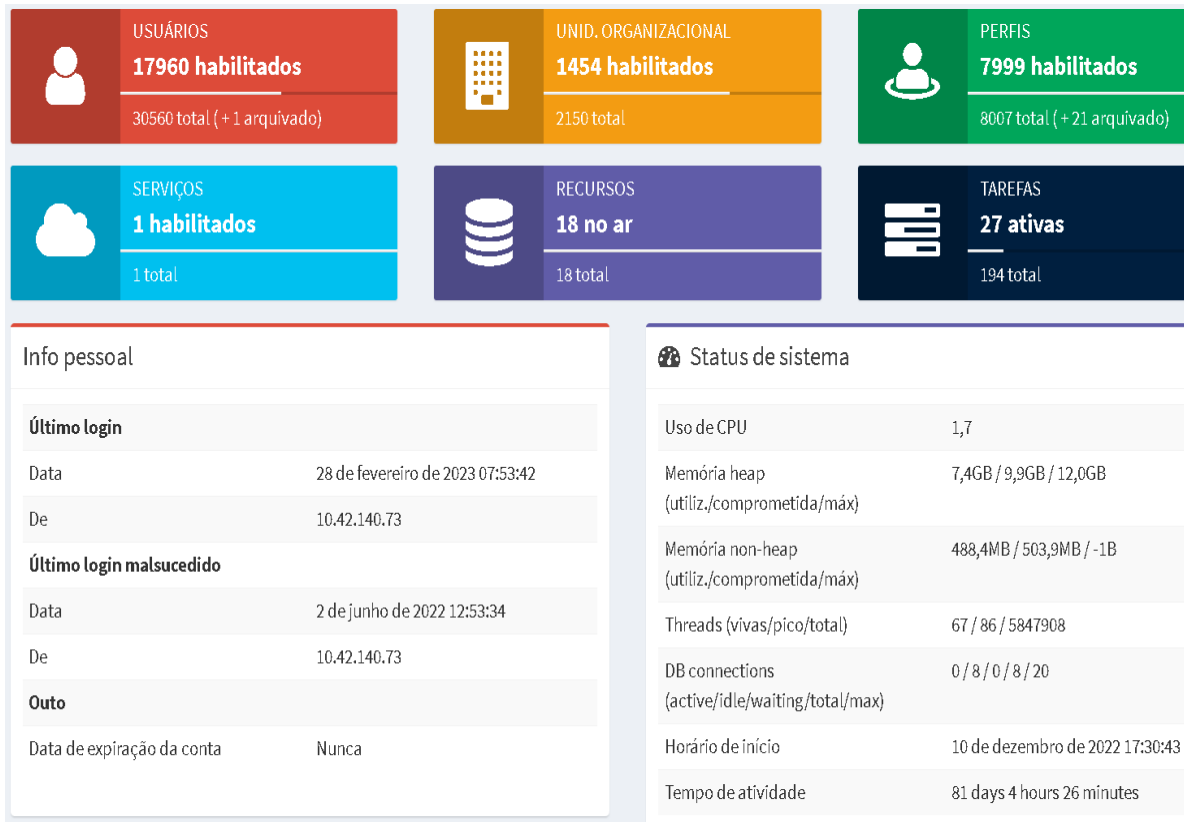
O binário do *midPoint* é baixado diretamente dos repositórios, não havendo nenhuma customização interna do código fonte Java, nem como *overlay*.

O código dos objetos de identidade do *midPoint* são versionados em repositório Git e são enviados às instâncias em execução utilizando a IDE IntelliJ com *plugin* *midPoint* studio.

4.2.4. Quantitativos e volumes de transações

A configuração atual (1/3/2023) do *GIDE-Midpoint* está operacional em produção desde 2019, e vem gradativamente atendendo distintos recursos, com um número crescente de identidades gerenciadas.

Um quadro baseado em uma tela do próprio *GIDE-Midpoint* copiado no dia 1/3/2023 é apresentado a seguir, onde é possível perceber os principais quantitativos globais envolvidos, como o número de aproximadamente 18.000 (dezoito mil) usuários ativos, considerando todos os diversos perfis de usuários com *login* na rede Senado.





SENADO FEDERAL

Entidade	Quantidade ativos (1/3/2023)	Média novos/ano (2019-2022)	Média desativações/ano (2019-2022)
Usuários	17960	2500	1800
Órgãos	1454	200	150
Perfis	7999	250	--
Recursos	18	2	--
Tarefas sincronização	11	2	--
Tarefas reconciliação	12	2	--
Arquétipos <i>custom</i>	32	2	--
Conectores padrão	3 (LDAP + DB + SSH)	--	--
Conectores <i>custom</i>	1 (GAUT)	--	--
Campanhas	0	--	--

4.2.5. Plataforma GIDE de homologação

O ambiente de homologação (*gidehml*) executa na mesma plataforma física, mas em ambiente/*cluster* separado. Os conectores de dados de origem apontam para outros bancos, mas replicam dados de produção. O *Active Directory* é uma instalação e domínio totalmente a parte do de produção. As tarefas de sincronia, reconciliação ficam desligadas neste ambiente.

4.2.6. Plataforma GIDE de laboratório/desenvolvimento

Hoje não há um ambiente de desenvolvimento, desenvolvedores fazem testes locais se precisam de algo que o ambiente de homologação não atenda. Há intenção de viabilizar um ambiente de laboratório/desenvolvimento, por meio de demandas específicas.

5. Especificações técnicas dos serviços a serem contratados

5.1. Subscrição de Suporte do Produto *Midpoint* (item 1 do objeto)

O produto *Midpoint* da *Evolveum* é provido na forma de código aberto (*open source*) com o licenciamento baseado na *Apache License 2.0*, o que permite ao Senado instalar e utilizar o produto sem nenhum tipo de pagamento ao fornecedor. Entretanto, não há nenhum tipo de suporte por parte da *Evolveum* no caso de problemas no produto, ficando o Senado sem ter a quem solicitar correções ou a ter direito a correções solicitadas por outros.

A subscrição de suporte do produto vem suprir essa lacuna, pois dá direito a quem tem a subscrição a submeter pedidos de correção ao produto, que serão executados com prioridade em relação aos demais pedidos de usuários sem suporte.



SENADO FEDERAL

A *Evolveum* tem duas modalidades de subscrição, a “*Platform subscription*” e a “*Product support*”. O Senado, conforme Estudo Técnico Preliminar, optou pela opção “*Product support*”, que é a mais simples, e dá direito a submeter pedidos de correção de problemas, que são tratados com prioridade em função da subscrição. A opção “*Platform subscription*” tem serviços adicionais, permitindo por exemplo solicitar novas funcionalidades ao produto, que apesar de interessantes não justificariam os custos para o Senado.

Além do tipo de subscrição o cliente da *Evolveum* deve escolher qual o nível de serviço (SLA) adequado. No caso existem as opções de 24 x 7 (24 horas 7 dias da semana) ou 8 x 5 x NDB (das 8h às 17h até o próximo dia útil). Mais uma vez a equipe técnica optou pela opção mais simples, que é a 8 x 5, visto que apesar da importância do *Midpoint* para a Gestão de Identidades, não se justificaria custo adicional para cobertura tão ampla de 24 x 7.

Portanto a subscrição que deve ser fornecida pela contratada será:

***Product Support* – com SLA (8 x 5 x NDB) 12 meses de validade**

A subscrição só será considerada ativa e contando prazo de validade após a disponibilização de credencial específica de acesso ao sistema de registro de problemas o *Midpoint bug-tracking system*.

O registro de problemas será feito preferencialmente pela equipe técnica do Senado, a contratada só poderá reportar problemas com essa credencial que estejam relacionados aos interesses da instalação do Senado, e sejam aprovados pela equipe técnica de gestão de identidades do Senado.

5.2. Serviços de sustentação da plataforma *GIDE-Midpoint* (item 2 do objeto)

5.2.1. Caracterização dos serviços de sustentação

As atividades de sustentação podem ser classificadas segundo 6 aspectos:

- a) Natureza: pode ser de monitoração, resolução de problema, atualização, recuperação ou atendimento;
- b) Frequência: contínua, diário, semanal, mensal e eventual;
- c) Responsabilidade: exclusiva da contratada, compartilhada entre contratada e Senado;
- d) Criticidade: pode ser Alta, Média ou Baixa, em função do impacto na plataforma;
- e) Registros: que tipos de registros devem ser feitos para evidenciar a sustentação;
- f) Meta-indicador: se existe meta e indicador associado.



SENADO FEDERAL

5.2.1.1. Atividades de Monitoração

São as atividades proativas e contínuas de monitorar os diversos aspectos da plataforma. Faz parte das atividades de monitoração criar as consultas, relatórios, *dashboards* e demais instrumentos necessários a execução destas tarefas, que também devem estar disponíveis aos membros da equipe do Senado e devem permanecer na instalação do Senado após finalizado o contrato, sem nenhum custo adicional. Não faz parte das atividades de monitoração resolver falhas ou problemas identificados na monitoração, ficando a solução desses para outras atividades de sustentação.

5.2.1.1.1. Monitoração da infraestrutura de execução da plataforma GIDE

- Definição: Monitorar se o ambiente de execução está com os parâmetros de operação dentro do esperado, tais como uso de memória, CPU, disco, uso de banco de dados etc.
- Frequência: Contínua, ao longo do horário comercial, nos dias úteis.
- Responsabilidade: 100% contratada. Tanto a elaboração e manutenção dos *dashboards* quanto a monitoração em si.
- Criticidade: Média.
- Registros: Devem ser feitos registros toda vez que algum aspecto monitorado estiver 20% acima dos valores típicos. Os valores típicos serão levantados no primeiro mês de sustentação do contrato, com registros diários a cada hora cheia, no horário comercial e em dias úteis. A faixa de 20% pode ser ajustada ao longo dos meses de contrato caso se mostre muito estreita. Os valores típicos também podem ser ajustados no caso de a carga da plataforma subir ao longo dos meses.
- Meta-indicador: No primeiro mês o objetivo é implementar e implantar os *dashboards* para a monitoração. Após o primeiro mês o indicador usado é o Td, que nesse caso indica o tempo entre a variável monitorada extrapolar a faixa de 20% e o registro dessa ocorrência no tíquete de sustentação do mês. A meta é que esse Td fique abaixo de 40 minutos.

5.2.1.1.2. Monitoração dos recursos conectados a plataforma GIDE

- Definição: Monitorar a disponibilidade dos diversos recursos (*resources* do *Midpoint*) conectados a plataforma GIDE. Faz parte das atividades de monitoração registrar 100% dos eventos de problemas associados aos recursos. A demora no registro do problema caracteriza demora na detecção do problema.
- Frequência: Contínua, no horário comercial de 8:00 às 18:00, nos dias úteis do Senado.
- Responsabilidade: 100% da contratada.
- Criticidade: Alta, por ser elemento fundamental para as automações e sincronizações.
- Registros: Só devem ser efetuados registros nas ocorrências de avisos (*Warnings*) ou erros (*Errors*) relacionados aos recursos, não havendo necessidade de registros quando estiverem todos em situação de plena disponibilidade.



SENADO FEDERAL

- Meta-indicador: O indicador adotado nesse caso é o Td (Tempo de detecção descrito na Cláusula Sexta do contrato, Anexo 3 do edital) que é o tempo entre a ocorrência do problema na plataforma e o registro do mesmo no tíquete de sustentação mensal. A meta é que seja menor que 20 minutos.

5.2.1.1.3. Monitoração das tarefas de sincronização (*livesyncs*)

- Definição: Monitorar se todas as tarefas de sincronização estão em execução sem avisos ou erros.
- Frequência: Contínua, no horário comercial, em dias úteis.
- Responsabilidade: 100% da contratada.
- Criticidade: Para erros que interrompam a execução da tarefa de sincronização a prioridade é alta. Nos casos em que ocorram avisos ou erros, mas a sincronização não seja paralisada, a prioridade é baixa.
- Registros: Todos os avisos e erros devem ser registrados no tíquete de sustentação do mês, assim que forem percebidos. Todas as ocorrências dentro do horário comercial (8h às 18h) devem ser registradas no próprio dia da ocorrência.
- Meta-indicador: O indicador a ser utilizado é o Td, que nesse caso é o tempo entre a ocorrência do evento na plataforma e o registro do mesmo no tíquete de sustentação do mês. A meta irá depender da criticidade do evento, se for alta, Td deverá ser menor que 20 minutos, se a criticidade for baixa, o Td deverá ser menor que 60 minutos.

5.2.1.1.4. Monitoração das reconciliações automáticas

- Definição: Monitorar se todas as reconciliações executaram sem avisos ou erros. As reconciliações do *GIDE-Midpoint* são configuradas para executar no período da noite e madrugada.
- Frequência: Uma vez ao dia, todo dia útil, às 8h.
- Responsabilidade: 100% da contratada.
- Criticidade: Para erros que interrompam a execução da tarefa de reconciliação a prioridade é alta. Nos casos em que ocorram avisos ou erros, mas a reconciliação tenha completado, a prioridade é baixa.
- Registros: Todos os avisos e erros devem ser registrados no tíquete de sustentação do mês, nos minutos iniciais do horário comercial, do dia útil imediatamente subsequente.
- Meta-indicador: O indicador a ser utilizado é o Td, que nesse caso é o tempo entre as 8h e o registro da ocorrência do aviso ou erro no tíquete de sustentação do mês, caso tenham ocorrido na noite anterior. A meta irá depender da criticidade do evento, se for alta, Td deverá ser menor que 20 minutos, se a criticidade for baixa, o Td deverá ser menor que 60 minutos.

5.2.1.1.5. Monitoração da execução de campanhas

- Definição: Monitorar durante o período de execução de uma campanha se ocorreram avisos ou erros.



SENADO FEDERAL

- Frequência: Esporádica, só quando ocorrerem campanhas, mas contínua durante a vigência da campanha, em horário comercial.
- Responsabilidade: Compartilhada entre a contratada e o Senado, pois há interação de participantes do Senado.
- Criticidade: Alta, para garantir que a campanha seja bem-sucedida.
- Registros: Todos os avisos e erros que ocorrerem durante a execução da campanha devem ser registrados no tíquete de sustentação do mês.
- Meta-indicador: O indicador a ser utilizado será o Td, que nesse caso é o tempo entre a ocorrência do aviso ou erro e o registro desse no tíquete de sustentação do mês. A meta é que seja menor que 20 minutos.

5.2.1.1.6. Monitoração do desempenho da plataforma

- Definição: Monitorar se os tempos de execução das tarefas de sincronização (*livesyncs*) e das reconciliações estão dentro das faixas esperadas.
- Frequência: Uma vez por dia, entre 10h e 11h, nos dias úteis, verificar os tempos das tarefas de sincronização (*livesyncs*) e das tarefas de reconciliação da noite anterior.
- Responsabilidade: 100% da contratada.
- Criticidade: Baixa.
- Registros: Registrar todas as vezes que os tempos de execução forem 20% maiores que os valores típicos esperados. Os valores típicos serão levantados no primeiro mês de vigência da sustentação pela própria equipe da contratada. Os valores típicos poderão ser alterados à medida que o volume de identidades gerenciadas aumentar.
- Meta-indicador: O indicador será o Td, que nesse caso expressa o tempo para se registrar os valores que saírem da faixa. A meta é que Td seja menor que 60 minutos, ou seja, os registros devem ser feitos antes das 12 horas, quando ocorrerem desvios da faixa de 20%.

5.2.1.1.7. Monitoração das ações dos atendentes da central Prodasen

- Definição: Os atendentes da central de atendimentos executam várias ações de provisionamento que não estão automatizadas, e eventualmente na execução destas ações podem ocorrer erros, que precisam ser monitorados para se verificar o impacto na plataforma e planejar ações corretivas.
- Frequência: a cada hora, nos dias úteis, com a primeira ocorrendo às 8h para identificar eventuais erros ocorridos fora do horário comercial, e as subsequentes nas horas cheias.
- Responsabilidade: 100% da contratada.
- Criticidade: Média, pois tipicamente os erros estão relacionados a identidades individuais.
- Registros: Registrar todas as ocorrências de erros identificados pelas ações dos atendentes da central de atendimentos, mesmo que tenham sido sanados.



SENADO FEDERAL

- Meta-indicador: O indicador utilizado é o Td, que nesse caso é o tempo entre cada hora cheia em que o erro ocorreu e quanto tempo após a hora cheia ocorreu o registro. A meta é que Td seja menor que 40 minutos.

5.2.1.1.8. Monitoração da disponibilidade dos ambientes de homologação e laboratório

- Definição: Monitorar se os ambientes estão operacionais e disponíveis para uso.
- Frequência: Uma vez ao dia, na parte da manhã, em todo dia útil.
- Responsabilidade: 100% da contratada.
- Criticidade: Baixa.
- Registros: Efetuar um registro por dia, indicando a situação dos ambientes, se estão plenamente operacionais ou com algum problema.
- Meta-indicador: Indicador de efetividade, Efl. A meta é que seja feita pelo menos uma verificação diária, e registrada a situação, seja ela qual for.

5.2.1.2. Atividades de Resolução de problemas

Diversos tipos de problemas podem ser identificados nas atividades de monitoração, alguns de causa resolvível na própria plataforma GIDE com atuação exclusiva da contratada, outros de resolução compartilhada, alguns de resolução exclusiva por equipes do Senado e alguns poucos de resolução restrita ao fornecedor do produto *Midpoint*. Independente da responsabilidade ser exclusiva da contratada ou compartilhada, a iniciativa de resolver ou encaminhar para quem deve resolver é sempre da contratada, e faz parte da sustentação. Também será sempre responsabilidade da contratada documentar, por tipo de problema, qual solução foi dada, independente de quem tenha efetivado a solução, como descrito no item 5.2.1.2.5.

5.2.1.2.1. Resolução de problemas internos da plataforma GIDE

- Definição: Resolver os problemas que surjam durante o funcionamento da plataforma *GIDE-Midpoint*, devido às questões exclusivas da própria plataforma. Tipicamente os problemas são reportados pelas tarefas de monitoração. No caso de avisos (*warnings*) que não causem impactos ou interrupções e não necessitem de intervenção, apenas a análise e registro é suficiente. Nos casos de erros, principalmente aqueles causadores de interrupção de alguma automação, deverá ser feita ação corretiva para a retomada do funcionamento da automação, com o devido registro da ação efetivada.
- Frequência: Em dias úteis, sempre que ocorrerem avisos ou erros na plataforma *GIDE-Midpoint*. Os erros de criticidade Alta, que tenham ocorrido dentro do horário comercial (8h às 18h) devem ser resolvidos no mesmo dia de sua ocorrência, mesmo que para isso a conclusão da solução seja efetivada após às 18h, sem ônus adicional ao Senado.



SENADO FEDERAL

- Responsabilidade: 100% da contratada nos casos típicos. Eventualmente podem ocorrer situações em que alguma regra de negócio definida na automação precise ser ajustada ou alguma outra mudança de configuração padrão, nesses casos a solução precisará ser encaminhada e aprovada pela equipe técnica do Senado antes da implementação. O tempo de aprovação pela equipe do Senado será descontado do indicador.
- Criticidade: Alta nos casos de automações paralisadas ou recursos indisponíveis. Baixa nos demais casos.
- Registros: Após a análise e eventual ação de resolução bem-sucedida, o registro deve ser efetivado, no tíquete de sustentação do mês, descrevendo resumidamente a análise e solução implementada.
- Meta-indicador: O indicador utilizado é o Ts (tempo de solução descrito na Cláusula Sexta do contrato, Anexo 3 do edital), que mostra quanto tempo levou para a solução ser disponibilizada após a ocorrência do erro na plataforma. A meta para os casos de criticidade Alta é que Ts seja menor que duas horas, e nos demais de criticidade baixa seja menor que 6 horas.

5.2.1.2.2. Resolução compartilhada de problemas internos da plataforma GIDE

- Definição: Resolver os problemas que dependam da atuação conjunta da equipe técnica do Senado e da equipe da contratada. Tipicamente os problemas são reportados pelas tarefas de monitoração. Nos casos de erros, principalmente aqueles causadores de interrupção de alguma automação, deverá ser feita ação corretiva para a retomada do funcionamento da automação, com o devido registro da ação efetivada.
- Frequência: Em dias úteis, sempre que ocorrerem avisos ou erros na plataforma *GIDE-Midpoint*. Os erros de criticidade Alta, que tenham ocorrido dentro do horário comercial (8h às 18h) devem ser resolvidos no mesmo dia de sua ocorrência, mesmo que para isso a conclusão da solução seja efetivada após às 18h, sem ônus adicional ao Senado.
- Responsabilidade: Compartilhada entre a contratada e a equipe técnica do Senado.
- Criticidade: Alta nos casos de automações paralisadas ou recursos indisponíveis. Baixa nos demais casos.
- Registros: Após ação de resolução bem-sucedida, o registro deve ser efetivado, pela contratada, no tíquete de sustentação do mês, descrevendo resumidamente a análise e solução implementada.
- Meta-indicador: O indicador utilizado será uma adaptação do Ts, aqui denominado Tsc. Tsc será a diferença de tempo entre o início das tarefas para solucionar o problema e a ocorrência do problema na plataforma. Como a solução é conjunta, nesse caso não se aplica o tempo para a solução do problema, que seria o Ts convencional. A meta para os casos de criticidade Alta é que Tsc seja menor que duas horas, e nos demais de criticidade baixa seja menor que 6 horas.



SENADO FEDERAL

5.2.1.2.3. Encaminhamento de solicitação de resolução de problemas

- **Definição:** Para os casos em que a solução do problema seja de exclusiva resolução pelas equipes técnicas do Senado, tipicamente aqueles relacionados a aspectos de infraestrutura, como Banco de Dados, Rede, Servidores de Aplicação. A contratada deve caracterizar o problema, provavelmente identificado na monitoração, descrevendo o motivo de não ser possível resolver internamente na plataforma GIDE.
- **Frequência:** Em dias úteis, sempre que problemas forem caracterizados como de solução por meios externos à plataforma.
- **Responsabilidade:** A contratada é responsável pelo encaminhamento do chamado para a equipe responsável pelo problema, pela central de chamados (CAPRI) do Prodasen. A solução é da responsabilidade da equipe do Senado acionada.
- **Criticidade:** Alta nos casos de automações paralisadas ou recursos indisponíveis. Baixa nos demais casos.
- **Registros:** Após a criação do chamado para a equipe do Senado deverá ser feito o registro no tíquete de sustentação identificando o problema e o número do chamado criado.
- **Meta-indicador:** O indicador utilizado será uma adaptação do Ts, aqui denominado Tse. Tse será a diferença de tempo entre a criação do chamado para solucionar o problema e a ocorrência do problema na plataforma. Como a solução é exclusivamente por outra equipe, nesse caso não se aplica o tempo para a solução do problema, que seria o Ts convencional. A meta para os casos de criticidade Alta é que Tse seja menor que duas horas, e nos demais de criticidade baixa seja menor que 6 horas.

5.2.1.2.4. Submissão de problemas (*bugs*) ao fornecedor

- **Definição:** Eventualmente algum problema que seja percebido na monitoração pode ser indicativo de algum erro (*bug*) no código do produto *Midpoint*, nesses casos a contratada deverá submeter pedido de correção desse *bug* por meio do canal associado à subscrição do produto (item 1 do objeto).
- **Frequência:** Sempre que o erro detectado na monitoração indicar uma falha no código do produto.
- **Responsabilidade:** A contratada, em comum acordo com a equipe técnica do Senado, submete o pedido de correção.
- **Criticidade:** Alta para os erros que interrompam alguma tarefa automatizada. Média para os demais casos.
- **Registros:** Todas as solicitações feitas ao fornecedor (*Evolveum*) devem ser registradas no tíquete de sustentação do mês.
- **Meta-indicador:** O indicador utilizado será uma adaptação do Ts, aqui denominado Tsb. Tsb será a diferença de tempo entre a submissão do bug e a detecção do mesmo na monitoração. A meta é que todo bug de criticidade alta identificado seja reportado ao fornecedor em até 12 horas úteis após sua identificação, e os de criticidade média ou baixa em até 24 horas úteis.



SENADO FEDERAL

5.2.1.2.5. Documentação das soluções

- **Definição:** Documentar, em base de conhecimento na wiki da área de trabalho do GIDE na ferramenta de demandas, os problemas e as soluções aplicadas. Não significa documentar todos os problemas/soluções, mas os tipos típicos, ou seja, problemas iguais ou semelhantes terão um único registro. Essa base servirá para a contratada no caso de trocas de técnicos e para o Senado em períodos sem suporte contratual. Os registros são feitos à medida que os problemas e soluções forem acontecendo, não existindo necessidade de cadastro prévio a ocorrência efetiva de problemas.
- **Frequência:** A cada novo tipo de Problema/solução um novo registro na base de conhecimento deverá ser feito. No caso de já existir problema/solução do mesmo tipo não é necessário novo registro na base.
- **Responsabilidade:** Exclusiva da contratada, mas não há impedimentos para que a equipe do Senado também faça inclusões. Essa base de casos típicos será de propriedade do Senado, sem nenhum custo adicional ao já pago pelos serviços de sustentação, pois a sua elaboração gradual faz parte da sustentação.
- **Criticidade:** Baixa.
- **Registros:** No tíquete de sustentação do mês deve ser feito um registro consolidado ao final do mês, de quantos casos problema/solução ocorreram, e quantos distintos foram documentados.
- **Meta-indicador:** A meta é que todos os casos ocorridos em um determinado mês sejam documentados no próprio mês, ou seja, a data limite é o último dia útil do mês. O indicador será o Efr, efetividade dos registros, mostrará o percentual de casos distintos ocorridos que foram efetivamente documentados.

5.2.1.3. Atividades de Atualização do *Midpoint*

Faz parte dos serviços de sustentação verificar periodicamente se foram identificadas vulnerabilidades e *bugs* no produto *Midpoint* e se as correções correspondentes já foram disponibilizadas. No caso de existirem correções publicadas essas devem ser incorporadas ao produto em execução no Senado, atualizando a versão do GIDE com a correção publicada.

5.2.1.3.1. Verificação de eventuais vulnerabilidades identificadas

- **Definição:** Verificar periodicamente junto ao fornecedor do produto *Midpoint*, a *Evolveum*, se foram noticiadas (*Security Advisory*) vulnerabilidades. No caso de terem sido noticiadas deve-se informar a equipe técnica do Senado para planejamento da atualização a ser feita pela contratada.
- **Frequência:** A verificação deve ocorrer pelo menos uma vez por semana, preferencialmente no início da semana.
- **Responsabilidade:** A contratada deve fazer a verificação semanal e comunicar a equipe técnica do Senado em caso de nova notícia de vulnerabilidade.
- **Criticidade:** Alta.



SENADO FEDERAL

- Registros: Deve ser feito o registro no tíquete de sustentação do mês do dia/hora da verificação feita, e do resultado. No caso de alguma nova vulnerabilidade deve ser feita comunicação para a equipe técnica do Senado.
- Meta-indicador: O indicador será o da efetividade da verificação, Efv, que representa o percentual de verificações efetivadas, cuja meta é uma por semana.

5.2.1.3.2. Verificação de anúncio de correção de problemas

- Definição: Verificar se foram corrigidos *bugs* pelo fornecedor na versão em uso do *Midpoint* instalado. Podem ser *bugs* reportados por outras empresas usuárias do *Midpoint* ou *bugs* reportados pela própria contratada, como descrito no item 5.2.1.2.4. A subscrição (item 1 do objeto) dá direito a acompanhar e ter acesso às correções de problemas (*bugs*) do *Midpoint*.
- Frequência: Semanalmente, no caso de *bugs* reportados por outros, pois os bugs reportados pela contratada espera-se aviso imediato na conclusão.
- Responsabilidade: 100% da contratada, mas a equipe do Senado também deve ter acesso a ferramenta de registro de bugs para acompanhar.
- Criticidade: A mesma criticidade do bug reportado.
- Registros: Toda verificação que encontre uma nova publicação de correção de bug deve ser registrada no tíquete de sustentação do mês, na data de sua verificação.
- Meta-indicador: O indicador será o da efetividade da verificação, Efv, que representa o percentual de verificações efetivadas, cuja meta é uma por semana.

5.2.1.3.3. Atualizar o GIDE com a correção disponibilizada

- Definição: Atualizar a versão em uso do produto *Midpoint* no Senado com a correção disponibilizada pelo fornecedor. Pode ser uma correção de bug ou de vulnerabilidade. Em algumas situações a correção de vulnerabilidade também pode envolver algum componente externo auxiliar ao produto. Essa atividade, por ser de ocorrência baixa, mas envolver risco, deverá ser feita fora do horário comercial, visando não impactar os horários de maior atividade do GIDE. Não deverá ter nenhum custo adicional aos valores mensais dos serviços de sustentação pelo motivo do horário diferenciado.
- Frequência: Sempre que tiverem novas correções publicadas, e a incorporação dessas ao GIDE seja aprovada pela equipe técnica do Senado.
- Responsabilidade: A atualização de versão é responsabilidade da contratada, mas deverá ser acompanhado pela equipe técnica do Senado.
- Criticidade: Alta, pois pode impactar na disponibilidade da plataforma se ocorrerem problemas na atualização.
- Registros: Cada atualização que for feita na instalação GIDE do Senado deverá ter um registro correspondente no tíquete de sustentação, com a data-hora da atualização o problema resolvido pela correção e a versão.



SENADO FEDERAL

- Meta-indicador: A meta é que as correções publicadas e aprovadas pela equipe técnica do Senado sejam instaladas em no máximo 8 dias úteis após a publicação da correção no sítio da *Evolveum*. O indicador é uma adaptação do Ts, Tsv que é a quantidade de dias úteis entre a publicação e a instalação da correção.

5.2.1.4. Atividades de suporte

5.2.1.4.1. Atividades de suporte ao Atendimento (*HelpDesk*)

- Definição: Técnicos do *HelpDesk* do Senado (Central de Atendimento – 2000) realizam alguns procedimentos de provisionamento não automáticos utilizando o *GIDE-Midpoint*. Exemplos de atendimentos feitos pela Central de Atendimento:
 - a) Autorizar membros de um determinado órgão acessar uma impressora;
 - b) Criar grupo de Permissionamento para acesso a um diretório especial da rede;
 - c) Criar um apelido (*alias*) para identificador de caixa postal;
 - d) Atribuir licença especial para uso de aplicativo restrito;
 - e) Etc.

Ocorre de algumas vezes esses técnicos terem dúvidas sobre a maneira mais adequada de fazer alguma ação não automatizada, ou não terem um direito/autorização para alguma ação mais avançada ou de segurança, podendo então nesses casos recorrer ao responsável pelos serviços de sustentação para tirar dúvidas ou auxiliar executando a ação necessária. Essa interação é feita por meio de chamados na ferramenta CAPRI, ou pedidos de esclarecimento via chat na ferramenta Teams em canal específico.

- Frequência: Esporádica, quando algum técnico da central de atendimento enviar um chamado via central CAPRI.
- Responsabilidade: 100% da contratada.
- Criticidade: Depende da criticidade informada no chamado, a critério do solicitante.
- Registros: Após atendido-resolvido o chamado deve ser feito um registro resumido no tíquete de sustentação do mês apenas citando o número do chamado.
- Meta-indicador: O indicador utilizado é o Ts (tempo de solução descrito na Cláusula Sexta do contrato, Anexo 3 do edital), que mostra quanto tempo levou para a solução ser disponibilizada após a criação do chamado. A meta para os casos de criticidade Alta é que Ts seja menor que duas horas, nos Médios menor que quatro horas e nos de criticidade Baixa seja menor que 6 horas.

5.2.1.4.2. Atividades de suporte a equipes

- Definição: Equipe técnicas do Senado podem necessitar de alguma ação de provisionamento específica, como criar um grupo, adicionar um usuário a grupo existente, desabilitar temporariamente algum usuário, e outras ações semelhantes.
- Frequência: Esporádica, quando alguma equipe enviar um chamado via central CAPRI.



SENADO FEDERAL

- Responsabilidade: 100% da contratada.
- Criticidade: Depende da criticidade informada no chamado, a critério do solicitante.
- Registros: Após atendido-resolvido o chamado deve ser feito um registro resumido no tíquete de sustentação do mês apenas citando o número do chamado.
- Meta-indicador: O indicador utilizado é o Ts (tempo de solução descrito na Cláusula Sexta do contrato, Anexo 3 do edital), que mostra quanto tempo levou para a solução ser disponibilizada após a criação do chamado. A meta para os casos de criticidade Alta é que Ts seja menor que duas horas, nos Médios menor que quatro horas e nos de criticidade Baixa seja menor que 6 horas.

5.2.1.5. Atividades de sustentação dos ambientes da plataforma GIDE

Faz parte das atividades de sustentação todas as atividades necessárias para que a plataforma *GIDE-Midpoint* mantenha seu funcionamento normal, ou volte a sua operação e disponibilidade, após alguma alteração ou incidente no ambiente. Uma alteração no ambiente poderia ser:

- a) Alteração na URL de um recurso conectado ao GIDE;
- b) Necessidade de portar algum ambiente para outra estrutura de infra de TI;
- c) Mudança no banco de dados do GIDE;
- d) Parada planejada dos servidores de aplicação para algum ajuste ou migração;
- e) Etc.

Incidentes no ambiente poderiam ser:

- a) Incidente de rede, gerando erros no acesso aos recursos;
- b) Incidente no servidor de aplicações;
- c) Incidente no Banco de Dados;
- d) Etc.

Estas atividades se aplicam a todos os ambientes GIDE disponíveis, sejam produção, homologação e desenvolvimento.

5.2.1.5.1. Atividades preventivas de sustentação dos ambientes

- Definição: São aquelas feitas para reduzir os riscos quando ocorrerem incidentes com a plataforma, sejam programados ou não. Vários tipos de atividades devem ser feitas como prevenção, tais como:
 - a) Backups das bases dos diversos ambientes;
 - b) Backups dos diversos arquivos de configuração, tanto internos ao *Midpoint* como externos dos ambientes;
 - c) Elaborar progressivamente procedimentos de recuperação em caso de incidentes ou paradas programadas;
 - d) Análise crítica periódica dos resultados da monitoração dos ambientes e desempenho, para verificar se há tendência a exaurir recursos ou riscos de problemas;
 - e) Outras atividades de natureza preventiva.



SENADO FEDERAL

- **Frequência:** Semanalmente devem ser executadas atividades preventivas, verificando se os backups estão sendo feitos adequadamente e estão disponíveis; elaborar progressivamente procedimentos de recuperação e análises dos resultados das monitorações.
- **Responsabilidade:** Responsabilidade e iniciativa da contratada, e eventualmente os backups podem ter necessidade de solicitação a outras equipes técnicas do Senado.
- **Criticidade:** Média.
- **Registros:** Pelo menos uma vez por semana devem ser feitos registros indicando quais atividades preventivas de sustentação foram realizadas.
- **Meta-indicador:** A meta é que os backups sejam verificados semanalmente e pelo menos uma análise detalhada mensal dos indicadores e um procedimento por tipo de incidente seja elaborado por mês. O indicador será o da efetividade das ações de prevenção, Efp, que representa o percentual de ações executadas em relação às esperadas, para o mês.

5.2.1.5.2. Atividades corretivas de sustentação dos ambientes

- **Definição:** São as intervenções necessárias nos ambientes, em função de algum incidente ou parada planejada, visando que os ambientes fiquem indisponíveis o mínimo de tempo possível. Podem se enquadrar nesse tipo de atividade:
 - a) Recuperação de backups;
 - b) Executar procedimentos de recuperação de incidentes;
 - c) Reinicialização controlada de servidores de aplicação;
 - d) Ajustes em configurações e testes;
 - e) Outras de natureza semelhante.
- **Frequência:** Eventual, a depender dos incidentes e planejamentos. Pela natureza e riscos envolvidos podem ter ações planejadas de intervenção que serão feitas fora do horário comercial, em acordo entre a contratada e a equipe do Senado, sem ônus adicional ao Senado em função dessa eventualidade.
- **Responsabilidade:** Da contratada, mas dependendo do tipo de incidente ou intervenção a equipe técnica do Senado acompanha a atividade.
- **Criticidade:** Alta, pelos riscos envolvidos.
- **Registros:** Sempre que ocorrerem atividades dessa natureza devem ser registradas no tíquete de sustentação do mês.
- **Meta-indicador:** A meta é que 100% das ações planejadas para o mês e os incidentes corridos no mês sejam tratados. Será usado um indicador de efetividade Efi que indicará o percentual executado em relação ao planejado.



SENADO FEDERAL

5.2.2. Quadro resumo das atividades de sustentação

O item 5.2.1 caracteriza os serviços de sustentação, apresentando um conjunto típico de atividades, que é o básico, podendo ser evoluído a cada mês, em função de aspectos não previamente elencados, mas mantendo o propósito da sustentação, que é o de manter a plataforma disponível com desempenho nos horários de maior uso. A tabela a seguir apresenta um resumo do item 5.2.1, que poderá ser expandida na medida das necessidades.

Atividade	Indicador	Meta
Monitoração da infraestrutura de execução da plataforma GIDE	Td	< 40 min
Monitoração dos recursos conectados a plataforma GIDE	Td	< 20 min
Monitoração das tarefas de sincronização (<i>livesyncs</i>)	Td	< 20 min
Monitoração das reconciliações automáticas	Td	< 20 min
Monitoração da execução de campanhas	Td	< 20 min
Monitoração do desempenho da plataforma	Td	< 60 min
Monitoração das ações dos atendentes da central Prodasen	Td	< 40 min
Monitoração da disponibilidade dos ambientes de homologação e laboratório	Efl	1/dia
Resolução de problemas internos da plataforma GIDE	Ts	Entre 2 e 6 horas (criticidade)
Resolução compartilhada de problemas internos da plataforma GIDE	Tsc	Entre 2 e 6 horas (criticidade)
Encaminhamento de solicitação de resolução de problemas	Tse	Entre 2 e 6 horas (criticidade)
Submissão de problemas (<i>bugs</i>) ao fornecedor	Tsb	Entre 12 e 24 horas
Documentação das soluções	Efr	% 100 registros/mês
Verificação de eventuais vulnerabilidades identificadas	Efv	1/semana
Verificação de anúncio de correção de problemas	Efv	1/semana
Atualizar o GIDE com a correção disponibilizada	Tsv	< 8 dias
Atividades de suporte ao Atendimento (<i>HelpDesk</i>)	Ts	Entre 2 e 6 horas (criticidade)
Atividades de suporte a equipes	Ts	Entre 2 e 6 horas (criticidade)
Atividades preventivas de sustentação dos ambientes	Efp	100% registros/mês
Atividades corretivas de sustentação dos ambientes	Efi	100% registros/mês

5.3. Serviços Técnicos sob Demanda na plataforma *GIDE-Midpoint*

Conjunto de tarefas definidas pela equipe do Senado que faz a gestão da plataforma, visando acrescentar novas funcionalidades ou adequar as existentes para atendimento de novas necessidades de negócio ou de aperfeiçoamento da operação do sistema. Inclui ainda atividades de consultoria, mentoria, elaboração de planos, atividades exploratórias e atividades operacionais complexas como atualizações de versões LTS do produto.

Cada demanda e as atividades correspondentes devem estar objetivamente relacionadas a algum resultado entregue. Para efeito de gestão das demandas e dos pagamentos pelos resultados, foi elaborado um catálogo com as atividades de referência, e as horas de referência que um



SENADO FEDERAL

profissional sênior tipicamente necessita para executar essas atividades e entregar os resultados. A hora de referência é a unidade que define o tamanho-complexidade de uma atividade-entrega, permitindo a contratação de resultados objetivos. A gestão e os pagamentos consideram o valor de referência para efeito de produtividade e valores a serem pagos, independente das horas efetivamente gastas, que não são monitoradas nem registradas. O que é monitorado é se o resultado foi entregue, e se atendeu ao especificado dentro da produtividade esperada, e caso esteja tudo dentro do esperado o pagamento é efetuado com base nas horas de referência atribuídas pelo catálogo.

O serviço pressupõe que a Contratada possui equipe com conhecimento técnico avançado, sendo capaz de elaborar análises, projetar, implementar e implantar soluções e executar procedimentos avançados com relação às tecnologias e conceitos de Gestão de Identidades em geral e dos componentes da Plataforma *Midpoint* do Senado Federal em particular. Por isso todas as atividades e horas de referência consideram que um profissional sênior está desempenhando as atividades.

5.3.1. Caracterização dos serviços técnicos sob demanda

As tarefas sob demanda se diferenciam das de sustentação, pois visam avançar com novidades e melhorias, enquanto a sustentação visa manter a operação já existente com desempenho. Enquanto a sustentação altera a configuração de um recurso pré-existente para atender um caso não previsto, uma demanda cria um novo recurso para uma nova fonte de dados. Após criado o novo recurso, esse será sustentado para se manter operacional. Portanto existe uma relação entre sustentação e tarefas sob demanda, mas são claramente distintas.

5.3.1.1.Criação e evolução de artefatos do *Midpoint*

O *Midpoint* conta com diversos artefatos internos para cumprir suas funções. Os principais são os Recursos (*resources*), conectores (*Connectors*), tarefas (*Tasks*), arquétipos, perfis, grupos e muitos outros. Sempre que for necessário criar um novo artefato será por meio de uma tarefa sob demanda. A Tabela constante do item 5.3.2.1 apresenta os artefatos típicos com as horas de referência para serem utilizadas na criação da demanda e da ordem de serviço.

5.3.1.2.Implementação de interfaces de usuário e APIs

A interface de usuário do *Midpoint* não é considerada pela equipe técnica de gestão de identidades do Senado como sendo adequada para acesso direto por usuários comuns que não sejam da área técnica. Portanto pode ser necessário criar telas customizadas mais amigáveis e dentro do padrão do Senado para situações em que seja necessária a interação com usuários não técnicos, como por exemplo o caso de campanhas.



SENADO FEDERAL

5.3.1.3. Prospecção e integração de novos produtos na plataforma

O ambiente de gestão de identidades é dinâmico e está em constante evolução. Novas categorias de usuários aparecem, novos sistemas com necessidades de provisionamento gerenciado, e questões de segurança da informação, portanto existe a possibilidade de que novos produtos passem a se integrar a plataforma. Por exemplo uma nova ferramenta ou sistema é colocado em produção com uma base própria de usuários, que precisam ser provisionados de forma automática para garantir a segurança, será necessário então algum estudo preliminar, testes de viabilidade, para finalmente criar os artefatos e integrar a nova ferramenta ao provisionamento automático.

5.3.1.4. Revisão e aperfeiçoamento do modelo de provisionamento

O modelo atual de provisionamento está baseado em algumas premissas que foram estabelecidas faz 5 anos, no projeto de implantação do *Gide-Midpoint*, e muita coisa evoluiu desde então, sendo necessária uma revisão deste modelo, permitindo avançar na gestão e governança de identidades, e utilizar novos recursos do *Midpoint* ainda não utilizados.

5.3.1.5. Estudos e propostas sobre práticas de Governança de Identidades

A governança de identidades tem como objetivo dar garantias para a gestão estratégica do Senado de que a gestão das identidades está efetivamente ocorrendo em conformidade com o que está estabelecido, que os objetivos estão efetivamente sendo atingidos, e os riscos de identidades sob controle. Pode se dar por meio de políticas, verificações, auditorias e indicadores, que mostrem de forma transparente a efetividade da gestão de identidades ou até mesmo o que precisa ser melhorado. Essas práticas ainda não estão implantadas de forma madura e precisam ser evoluídas.

5.3.1.6. Definir e implementar infraestrutura de testes na plataforma

Não há nenhuma infraestrutura dedicada para testes de novos componentes implantada, para por exemplo testar um novo conector, podendo ser então objeto de demandas nesse sentido.

5.3.1.7. Efetivar periodicamente a migração de versão do *Midpoint*

Periodicamente será necessário migrar a versão do *Midpoint* instalado para uma nova versão disponibilizada pela *Evolveum*. Cada migração de versão precisa ser avaliada e planejada junto a equipe técnica de gestão de identidades do Senado. A migração deve ser feita em ambiente de homologação para aprendizado e testes, e só depois de bem-sucedida planejada a migração do ambiente de produção.



SENADO FEDERAL

5.3.1.8.Consultoria para solução de problemas

Podem surgir problemas complexos de gestão de identidades que necessitem de um consultor com experiência na plataforma para apontar as possíveis soluções, nesses casos podem ser criadas demandas centradas em problemas específicos para serem diagnosticados e as possíveis soluções indicadas pelo consultor.

5.3.1.9.Mentoria para aperfeiçoar a administração da plataforma

A operação e administração da plataforma *Midpoint* é baseada em recursos internos da própria plataforma, que muitas vezes não são de fácil compreensão, podendo ser necessário em alguns casos demandar uma mentoria para que o especialista faça junto com a equipe de gestão de identidade do Senado algumas atividades técnicas mais complexas, aconselhando e guiando as ações da equipe até que está domine o assunto.

5.3.2. Horas de referência na criação de uma demanda

Quando a equipe técnica de Gestão de Identidades do Senado emitir uma ordem de serviço provisória com uma ou mais demandas agrupadas, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Quarta do contrato, Anexo 3 do edital, a mesma deve conter o total de horas de referência das demandas. Essas hrefs são atribuídas individualmente a cada demanda, em função das características e complexidade da demanda, seguindo o catálogo a seguir.

5.3.2.1.Catálogo de referência de atividades

O catálogo a seguir apresenta as principais atividades que podem estar contidas nas demandas, e serve de referência para a atribuição das hrefs (horas de referência) das demandas individuais. Deve ser utilizado como referência na atribuição do tamanho-complexidade das demandas. A coluna quantidade mostra a frequência histórica de ocorrência deste tipo de demanda-atividade nos anos de 2020, 2021 e 2022. Nem todas as demandas-atividades da tabela a seguir foram executadas neste período, pois várias encontram-se no *backlog* de demandas não atendidas. As células da tabela sem ocorrência definida é por terem ocorrido em um passado mais distante que 3 anos ou ainda não ocorreram.

Atividade de referência	hrefs	Qtd	Entrega
Implementação de recurso simples	20	2	Recurso simples (1 tipo de objeto, 1 intento, scripts simples para mapeamentos e condições) operacional em produção.
Implementação de recurso médio	40	2	Recursos médio (>1 tipo de objeto, 1 intento por tipo, associação, scripts de mapeamento/ condições com chamadas <i>Script Expression Functions</i>) operacional em produção.
Implementação de recurso complexo – sprint 1	40	1	50% dos requisitos do recurso complexo (> 1 tipo de objeto, >1 intento por tipo, associações, chamadas de scripts externos para configurações adicionais (caixa de correio, criação de pastas ou



SENADO FEDERAL

Atividade de referência	hrefs	Qtd	Entrega
			recursos da rede), chamadas a APIs internas do <i>Midpoint</i> .) em homologação.
Implementação de recurso complexo – sprint 2	40	1	Recurso complexo (> 1 tipo de objeto, >1 intento por tipo, associações, chamadas de scripts externos para configurações adicionais (caixa de correio, criação de pastas ou recursos da rede), chamadas a APIs internas do <i>Midpoint</i>) operacional em produção
Implementação de conector simples	30	2	Conector simples (Sistema alvo com API completa e simples, somente consulta de 1 ou 2 tipos de objetos) operacional em produção
Implementação de conector médio - sprint 1	30	1	50% dos requisitos do Conector médio (Sistema alvo com API completa, consulta e escrita de 2 tipos de objetos) em homologação
Implementação de conector médio - sprint 2	30	1	Conector médio (Sistema alvo com API completa, consulta e escrita de 2 tipos de objetos.) operacional em produção.
Implementação de conector complexo – sprint 1	40	1	30% dos requisitos do conector complexo (Sistema alvo com API complexa ou inexistente, consulta e escrita de 2 ou mais tipos de objeto, com necessidade de execução de scripts) em homologação.
Implementação de conector complexo – sprint 2	40	1	70% dos requisitos do conector complexo (Sistema alvo com API complexa ou inexistente, consulta e escrita de 2 ou mais tipos de objeto, com necessidade de execução de scripts) em homologação.
Implementação de conector complexo – sprint 3	40	1	Conector complexo (Sistema alvo com API complexa ou inexistente, consulta e escrita de 2 ou mais tipos de objeto, com necessidade de execução de scripts) operacional em produção.
Implementação de regra de automação simples	8	4	Regra de automação simples (com mapeamentos simples) operacional em produção
Implementação de regra de automação média	16	2	Regra de automação média (com scripts de mapeamento/ condições com chamadas <i>Script Expression Functions</i>) operacional em produção
Implementação de regra de automação complexa	32	1	Regra de automação complexa (com scripts de mapeamento/ condições com chamadas a APIs, internas, múltiplos níveis de profundidade nas associações) operacional em produção
Implementação de Hook simples	20	2	hook simples (implementado direto no system configuration – Groovy) em produção
Implementação de Hook complexo	40	1	hook complexo (implementado em java como extensão ao código do <i>Midpoint</i>) em produção
Estender API REST do <i>Midpoint</i> - média	32	1	API média (somente com consultas de um tipo de objeto) em produção
Estender API REST do <i>Midpoint</i> – complexa – sprint 1	40	1	Consultas da API complexa (somente com consultas de um tipo de objeto) em homologação
Estender API REST do <i>Midpoint</i> – complexa – sprint 2	40	1	Consultas e alterações da API complexa (com consultas e alterações, inclusões de mais de um tipo de objeto) em produção



SENADO FEDERAL

Atividade de referência	hrefs	Qtd	Entrega
Configuração de autorizações e perfil de acesso simples	8	2	Configuração simples (Consulta e alteração de objetos e campos específicos, sem condições dinâmicas) em produção
Configuração de autorizações e perfil de acesso complexo	16	2	Configuração complexa (Perfil que faz interações com campanhas e possui condições dinâmicas de acesso.) em produção
Implementação de processo simples de aprovação de atribuição de perfis	16	2	Processo simples (com fluxo de aprovação direto, com um aprovador) em produção
Implementação de processo complexo de aprovação de atribuição de perfis	40	1	Processo complexo (com condicionais, mais de um aprovador possível, mais de 2 etapas e perfis envolvidos) em produção
Implementação de Campanha de certificação simples	20	2	Campanha simples (com certificadores atribuídos diretamente, tipo chefe imediato ou owner do perfil, filtro de objetos a serem certificados simples) em produção
Implementação de Campanha de certificação complexa – sprint 1	25	1	50% dos requisitos da Campanha complexa (com regras complexas para definição de aprovadores, vários estágios, filtro de objetos complexo, escalonamento automático de aprovação) em homologação
Implementação de Campanha de certificação complexa – sprint 2	25	1	Campanha complexa (com regras complexas para definição de aprovadores, vários estágios, filtro de objetos complexo, escalonamento automático de aprovação) em produção
Evolução de consultas/relatórios	8	4	Consultas/relatórios existentes customizados em produção
Implementação de consultas/relatórios	16	4	Novas consultas/relatórios em produção
Implementação de Objects Collections - simples	8	2	Filtros simples de objetos em produção
Implementação de Objects Collections - complexo	16	2	Filtros complexos de objetos em produção
Atualização de versão do Midpoint - minor	8	3	Versão do Midpoint atualizada para branch support em produção
Atualização de versão do Midpoint – major - simples	20	1	Versão LTS com mudanças simples do Midpoint atualizada em produção
Atualização de versão do Midpoint – major - média	40	1	Versão LTS com mudanças médias do Midpoint atualizada em produção
Atualização de versão do Midpoint – major – complexa – sprint 1	30	2	Nova versão parcialmente (50%) testada no ambiente de homologação.
Atualização de versão do Midpoint – major – complexa – sprint 2	30	2	Nova versão 100% implantada e operacional no ambiente de produção.
Criar novo arquétipo	16	2	Arquétipo (com no máximo 1 script em atribuição/indução) em produção
Implementação de interface de cadastro	40	1	Interface operacional em produção. Obs: Não necessariamente na aplicação midPoint, pode ser uma aplicação frontend a parte que acessa a API do midPoint.
Implementação de aprovação baseada em processos	40	1	Aprovação operacional em produção. Obs: Não necessariamente na aplicação midPoint, pode ser uma aplicação frontend a parte que acessa a API do midPoint.



SENADO FEDERAL

Atividade de referência	hrefs	Qtd	Entrega
Consultoria	4		Consultoria com especialista com duração mínima de 4 horas executada
Mentoria	4		Mentoria com especialista com duração mínima de 4 horas executada

5.3.3. Demandas sem equivalentes na tabela de referência

Podem existir demandas de características muito específicas, tais como estudos, consultorias, implementações não típicas e outras que não estão previstas na tabela de referência. A quantidade de hrefs para essas demandas serão atribuídas por um dos seguintes métodos, a critério da equipe técnica do Senado:

- analogia pela referência que seja mais próxima;
- Experiência prévia do Senado em demanda semelhante;
- Decisão conjunta das equipes técnicas do Senado e contratada em função das características da demanda.

Essas demandas não podem ultrapassar 20% do volume total das demandas em 12 meses, ou seja, estão limitadas em 96 Hrefs.

5.3.4. Atribuição de prioridades para as demandas

A prioridade das demandas será atribuída pela equipe técnica de gestão de identidades e revisada pelo fiscal técnico. Será definida em função da importância do resultado da mesma para o contexto de gestão de identidades no momento em que for solicitada, não cabendo nenhum critério prévio de enquadramento.

6. Qualificação Técnica da equipe da contratada

6.1. Qualificação da equipe

- 6.1.1. A equipe de prestação de serviços da Contratada deverá possuir profissionais com experiência e conhecimento adequados para a execução contratual, cabendo à Contratada gerenciar a alocação de forma compatível com a complexidade e exigência de cada situação.
- 6.1.2. Os perfis técnicos devem incluir tanto o profundo conhecimento da plataforma *Midpoint* para desempenhar a sustentação adequadamente como para criar novos artefatos usando as tecnologias necessárias.
- 6.1.3. Para implementação de novas soluções e customizações, é esperado o domínio das práticas de engenharia de software e DevOps, em especial desenvolvimento em Java com Git, Maven, *web services*, testes automatizados, contêineres e integração contínua.



SENADO FEDERAL

- 6.1.4. Para o projeto e implantação de soluções, é esperado o domínio das práticas de integração de sistemas com ambiente de infraestrutura de TI de alta disponibilidade, incluindo arquitetura distribuída, protocolos web, *shell scripting*, plataformas de contêineres, ferramentas de monitoramento e *logging*, segurança da informação e assuntos relacionados.
- 6.1.5. Considera-se o perfil sênior o mais adequado para atuar nas atividades relacionadas ao objeto desta contratação. Este perfil deve ser capaz de exercer atividades com grau elevado de complexidade e criticidade, e que requer experiência e qualificação profissional diferenciada.
- 6.1.6. Para cada integrante da equipe de prestação de serviços que atuará diretamente junto às equipes do Senado, a Contratada deverá encaminhar ao fiscal técnico, até a data de início da respectiva atuação, o currículo resumido, indicando a formação acadêmica e técnica e a experiência profissional relevantes para sua atuação no contrato.

6.2. *Tamanho da equipe*

- 6.2.1. A equipe deverá ter profissionais que em quantidade e capacidade estejam aptos a executar simultaneamente as atividades de sustentação e sob demanda, ou seja, o fato de uma natureza de atividade (ex: sob demanda) estar sendo conduzida pela equipe não poderá ser usada como justificativa para a não execução simultânea de outra (ex: sustentação).
- 6.2.2. A equipe deverá ser constituída de ao menos um profissional de nível sênior (5 ou mais anos de experiência) com relação a tecnologias Gestão de Identidades, que se constitua em sua referência técnica, sendo o responsável técnico pelas entregas.

6.3. *Mudanças na equipe*

- 6.3.1. A alteração de profissionais na equipe de prestação de qualquer um dos serviços deverá ser previamente comunicada ao fiscal técnico do contrato.
- 6.3.2. A ambientação e capacitação de novos membros da equipe, até que tenham plena condição de execução das atividades, são responsabilidade da Contratada e não podem representar ônus adicional ao Senado Federal.
- 6.3.3. Cabe à Contratada, sem nenhum ônus adicional ao Senado Federal, manter contínua capacitação e mobilização da equipe de prestação dos serviços, assegurando que tenham conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com o alto nível de qualidade esperado em relação ao objeto do contrato.



SENADO FEDERAL

7. Quantidade dos itens a serem contratados e CATMAT/CATSER

As quantidades estabelecidas são as necessárias anualmente.

Item	Qtd	Unidade	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1	Unidade	Subscrição anual do <i>Product Support</i> para o produto Midpoint junto à empresa Evolveum, na modalidade 8 x 5 x NBD, para uso pelo Senado Federal, conforme detalhamento no item 5.1.	27510
2	12	Mês	Serviço mensal de sustentação da plataforma GIDE/Midpoint do Senado Federal, conforme detalhamento no item 5.2.	27014
3	480	Hrefs	Serviços técnicos sob demanda para a plataforma GIDE/Midpoint do Senado Federal, conforme detalhamento no item 5.3.	27332

7.1. O item 1 – Subscrição anual de suporte do produto

1 (uma) subscrição ativa é necessária durante toda a vigência do contrato e prorrogações, necessitando de renovação anual, a cada 12 meses.

7.2. O item 2 – Serviços de sustentação da plataforma

12 (doze) meses de serviços contínuos de sustentação são necessários a cada ano de vigência contratual, sem necessidade de ordens de serviço específicas.

7.3. O item 3 – Serviços técnicos sob demanda

Serviços técnicos especializados, que entreguem produtos objetivos, descritos em catálogo, equivalentes a 480 horas de trabalho (Hrefs) de um especialista sênior, no período de 12 meses.

7.3.1. São demandadas na medida da necessidade, por meio de ordens de serviço, usando as Hrefs (horas de referência) como definidor da complexidade da demanda, sempre tentando demandar 40 Hrefs por mês.

7.3.2. Os dados históricos e experiência da equipe técnica de gestão de identidades indicam que resultados equivalentes a 480 Hrefs atendem às necessidades anuais do Senado nesse tipo de serviço, ficando essa quantidade como o máximo a ser demandado a cada ano de vigência contratual.



SENADO FEDERAL

Brasília, 08 de outubro de 2024.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2024

(Processo nº 00200.013474/2022-89)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de **fornecimento de subscrição do suporte oficial do produto *Evolveum Midpoint*, para a correção de problemas, a prestação de serviços especializados de sustentação das instalações do produto no Senado Federal, e a prestação de serviços especializados sob demanda de consultoria e integração relacionados ao produto.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.013474/2022-89, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de **fornecimento de subscrição do suporte oficial do produto *Evolveum Midpoint*, para a correção de problemas, a prestação de serviços especializados de sustentação das instalações do produto no Senado Federal, e a prestação de serviços especializados sob demanda de consultoria e integração relacionados ao produto**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes do contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - manter pleno sigilo sobre as informações acessadas por meio de qualquer plataforma ou sistema do SENADO;
- VII** - responsabilizar-se por qualquer consequência causada por uso indevido ou vazamento de informações pessoais e funcionais de usuários da rede Senado disponíveis nos sistemas utilizados na prestação dos serviços contratados;
- VIII** - executar os serviços constantes dos itens 2 e 3 do objeto em conformidade com os padrões de segurança da informação vigentes no SENADO e LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- IX** - manter o fiscal técnico informado sobre mudanças na formação da equipe técnica da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços;



SENADO FEDERAL

X - não efetivar cópia de informações ou salvar relatórios internos dos sistemas utilizados na prestação dos serviços em equipamentos externos aos controlados pelo SENADO, principalmente em equipamentos pessoais de trabalho remoto;

XI - fornecer os dispositivos criptográficos (*tokens*) necessários para seus colaboradores acessarem o Sistema de Acesso Remoto da Rede Senado, conforme especificações do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A ONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos artefatos entregues (e/ou serviços técnicos especializados), no âmbito dos objetos contratados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas para computadores (*software*) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará preferencialmente por troca de mensagens eletrônicas.



SENADO FEDERAL

I - No caso das comunicações com a equipe de gestão de contratos de TI a caixa postal indicada é a ngacti@senado.leg.br;

II - No caso das comunicações com o fiscal técnico e equipe técnica a caixa postal é a gestaoidentidades@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A comunicação diária entre a equipe técnica da CONTRATADA e a equipe técnica do SENADO se dará por meio da ferramenta de colaboração institucional adotada pelo SENADO (*Microsoft Teams* ou outra que venha a substituí-la), com canal específico a ser criado para essas comunicações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A comunicação com a *Evolveum* relativa aos eventuais problemas do produto será informada por meio da ferramenta disponibilizada pela *Evolveum* com credenciais de acesso providas pela CONTRATADA, para atendimento do item 1 do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os registros relativos às atividades do item 2 do objeto devem ser feitos em ferramenta interna de gestão de tarefas, definida pela equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para os registros de submissão de demandas, relativas ao item 3 do objeto, e registros associados a execução desses serviços, será utilizada a mesma ferramenta citada no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá constar como parceira (*partner*) no Brasil, no sítio oficial da *Evolveum* (<https://evolveum.com/partners/find-a-partner/>), de modo a assegurar que está habilitada a fornecer a subscrição referente ao item 1 do objeto e capacitada a prestar os serviços especializados exigidos no edital e seus anexos.

I - Caso a CONTRATADA não conste entre os parceiros no Brasil no sítio da *Evolveum*, poderá fornecer documento da *Evolveum* que comprove esta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato conforme a seguir:

I - Disponibilização da subscrição – item 1 do objeto: A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para fornecer a comprovação da disponibilidade do serviço de subscrição do “*Product Support*” do *Midpoint* específico para o SENADO, acompanhado da credencial e instruções de acesso.

II - Prazos para início dos itens 2 (serviço de sustentação da plataforma) e 3 (serviços técnicos sob demanda): A data de início da prestação dos serviços dos itens 2 e 3 deverá coincidir com o início da validade da subscrição referente ao item 1, de modo que a data final de vigência dos três itens do objeto seja idêntica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá mobilizar recursos e manifestar-se apta ao início da prestação dos serviços dos itens 2 e 3 do objeto com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de início da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a manifestação da CONTRATADA, referida no Parágrafo anterior, mediante agendamento pelo fiscal do contrato, será realizada Reunião de Alinhamento Inicial, quando será feita a apresentação dos envolvidos e serão repassadas todas as informações necessárias para o início da prestação dos serviços.

I - São obrigatórias na Reunião de Alinhamento Inicial as presenças do fiscal técnico do contrato (titular ou substituto), de representantes da equipe de gestão do contrato, do



SENADO FEDERAL

preposto da CONTRATADA e de ao menos um membro da equipe técnica de prestação de serviços.

II - A Reunião de Alinhamento Inicial poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do SENADO.

Subscrição de suporte do produto *Midpoint* – item 1

PARÁGRAFO TERCEIRO – O período de validade da subscrição contratada junto à *Evolveum*, referente ao item 1, deverá constar explicitamente no comprovante fornecido, e sua data de início deverá ser o próprio dia da entrega do documento e das credenciais de acesso, ou posterior, desde que ainda dentro do prazo estabelecido no inciso I do *caput*.

I - A subscrição do produto tem a vigência de 12 (doze) meses após a disponibilização do item 1 do objeto, não cabendo o conceito convencional de garantia posterior ao término da vigência.

II - Os erros do produto identificados e reportados pela equipe técnica do SENADO, dentro da vigência da subscrição, devem ser considerados e resolvidos pela CONTRATADA, mesmo que a conclusão da solução ocorra após o encerramento da vigência.

III - A versão com a solução deverá ser disponibilizada diretamente para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Devem ser passadas por e-mail pelo preposto da CONTRATADA ao fiscal técnico todas as informações relativas à subscrição, como número, validade, tipo de suporte, direitos e demais instruções necessárias para o acesso ao sistema de submissão dos erros da fornecedora do produto, a *Evolveum*.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre os direitos da subscrição, deve estar explicitado pela CONTRATADA que todos os erros reportados dentro da vigência da subscrição devem ser corrigidos pelo fornecedor (*Evolveum*) e a versão corrigida disponibilizada ao SENADO, incluindo aqueles cuja conclusão se realize após o encerramento da vigência.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, estando as informações recebidas pelo fiscal técnico compatíveis com as especificações de validade e tipo de suporte, e o acesso ao sistema de registros de erros operacional, as informações serão repassadas para a equipe técnica do SENADO responsável pelo produto, a qual verificará se tem acesso ao sistema e caso esteja conforme, será emitido o Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal técnico.

a) Após a emissão do referido termo, o fiscal técnico envia o documento ao gestor do contrato, que irá avaliar os requisitos contratuais relativos ao item em questão.



SENADO FEDERAL

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso em que as informações da subscrição não estiverem compatíveis com as especificações de: detentor da subscrição, vigência da subscrição e tipo, ou o acesso não estiver operacional, a entrega será rejeitada, e o preposto comunicado por e-mail, tendo a CONTRATADA 5 (cinco) dias úteis após a comunicação para sanar os problemas encontrados e reapresentar a subscrição.

Serviços de Sustentação da Plataforma *Midpoint* – item 2

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá iniciar as atividades relativas ao item 2 na mesma data do início da validade da subscrição referente ao item 1, providenciando a documentação de identificação do preposto e dos demais membros da equipe da CONTRATADA, para que sejam providenciados os devidos acessos a rede do SENADO, e o acesso às ferramentas necessárias à execução das atividades contratadas.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços de sustentação têm vigência na mesma data do início da validade da subscrição referente ao item 1, até o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Serão criados registros (tíquetes) mensais, na ferramenta de gestão de atividades do Prodasen, pelo fiscal técnico, para o acompanhamento das atividades de sustentação, registradas pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A natureza dos serviços de sustentação é mensal, proativa e contínua, não dependendo de nenhuma iniciativa adicional da equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os primeiros 10 (dez) dias úteis de atividades de sustentação, no início da vigência, no primeiro ano, estão reservados para as atividades de preparação do ambiente de trabalho e familiarização dos técnicos da CONTRATADA com as diversas ferramentas internas do SENADO relacionadas ao *GIDE-Midpoint*.

I - Esses primeiros 10 (dez) dias úteis serão remunerados da forma convencional aos demais dias de atividades de sustentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A partir do décimo primeiro dia útil devem iniciar as atividades contínuas de sustentação com os efetivos registros das atividades executadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As atividades de sustentação não são um conjunto fechado, mas as atividades mínimas e obrigatórias estão descritas no item 5.2 do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Podem ocasionalmente ocorrer indicações, por parte da equipe técnica de gestão de identidades do SENADO, de atividades de sustentação que



SENADO FEDERAL

devem ser executadas pela CONTRATADA, não sendo caracterizadas como demandas, mas sim chamados eventuais relativos à sustentação da plataforma, registrados na ferramenta de chamados de TI do Prodasen.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os serviços de sustentação devem ser providos remotamente, sem a necessidade de presença física da equipe técnica da CONTRATADA nas instalações do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os serviços de sustentação, que não representem riscos de interrupção da operação, tais como monitoração, atendimento de chamados e outros, devem ser executados em horário comercial (das 8h às 18h, horário de Brasília), nos dias úteis administrativos do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os serviços de sustentação que representem riscos de interrupção ou efeitos colaterais indesejados, tais como implantações de correções no produto, devem ser testados primeiramente em ambiente de homologação, e implantados em produção fora dos horários comerciais, em dia e horário acordado com a equipe técnica do SENADO, eventualmente aos finais de semana e feriados, visando reduzir os riscos de interrupção dos serviços regulares providos pela plataforma.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Pela natureza contínua dos serviços de sustentação, os técnicos da CONTRATADA responsáveis pelos serviços podem ser convocados periodicamente, em horário comercial, com aviso prévio de pelo menos uma hora, a critério da equipe técnica de gestão de identidades, para reuniões remotas de esclarecimentos, alinhamento e acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Para todo dia útil no SENADO deverão ser feitos registros pela equipe da CONTRATADA relativos aos serviços de sustentação, na ferramenta de tíquetes do SENADO. Os eventos diários e ações devem ser registrados com pelo menos as seguintes informações:

- a) Descrição resumida do evento (erro, chamado etc.) ou ação executada (monitoração, correção etc.);
- b) Criticidade do evento ou prioridade da ação;
- c) Horário da ocorrência do evento, ou horário de início da ação;
- d) Impactos do evento ou ação;
- e) Horário da finalização dos efeitos do evento, ou da conclusão da ação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Erros de operação detectados pela monitoração, que ocorram na faixa de horário comercial, devem ser registrados no mesmo dia no tíquete de acompanhamento, e caso sejam classificados como de criticidade alta, e passíveis de solução, devem ser resolvidos no mesmo dia, independente do horário da sua conclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Ao final de cada mês de serviços prestados, com base fiel nos registros diários de atividades, a CONTRATADA deve emitir o relatório



SENADO FEDERAL

consolidado mensal das atividades de sustentação, identificando a atividade, dia da execução, responsável pela execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Deverá ser emitido ao final de cada mês um relatório de qualidade da operação da plataforma, indicando os chamados e erros que ocorreram durante o mês, a criticidade do chamado ou erro, a ação corretiva executada, e o tempo entre a ocorrência do erro ou chamado e a conclusão da ação corretiva.

I - Esse relatório servirá de base para o cálculo do indicador da qualidade do serviço, IMR-sustentação, detalhado na Cláusula Sexta, que será utilizado para eventuais adequações do pagamento mensal.

II - Os relatórios devem ser enviados por e-mail ao fiscal técnico no último dia útil do mês.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O fiscal técnico deve acompanhar semanalmente as atividades de sustentação da plataforma, verificando periodicamente as atividades e registros, interagindo com a equipe da CONTRATADA sempre que necessário, se certificando da disponibilidade e plena operação da plataforma.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Após o recebimento dos relatórios mensais entregues pela CONTRATADA, incluindo o cálculo do IMR, o fiscal técnico terá 5 (cinco) dias úteis para avaliar a conformidade das atividades executadas pela CONTRATADA, e para conferir o IMR-sustentação do referido mês, aplicando as faixas respectivas definidas no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços de sustentação, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Quinto.

II - Efetivada a prestação dos serviços mensais, a CONTRATADA emite o relatório dos serviços do mês, com o IMR apurado, este é conferido pelo fiscal técnico, e estando os serviços dentro das especificações estabelecidas neste contrato, são considerados entregues, permitindo a emissão da nota fiscal relativa aos serviços de sustentação do período.

Serviços Técnicos sob Demanda – item 3

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Uma ordem de serviço provisória será emitida pela equipe técnica responsável pela gestão de identidades, devendo conter pelo menos uma demanda, sendo que cada demanda deverá ter as seguintes informações:

- a) Justificativa da demanda;
- b) Áreas beneficiadas;



SENADO FEDERAL

- c) Descrição detalhada da demanda;
- d) Prioridade (Alta, Média, Baixa);
- e) Volume de horas de referência para entrega do resultado (com base no catálogo de atividades de referência);
- f) Quantidade de dias úteis máximo para entrega da demanda;
- g) Indicação do tíquete correspondente no sistema de demandas do SENADO.

I - Uma Ordem de Serviço pode conter várias demandas, e só será considerada concluída quando todas as demandas forem concluídas.

II - Uma demanda poderá ter várias atividades com entregas distintas, desde que estejam claramente relacionadas, e colaborem umas com as outras.

III - Cada demanda deve ter as suas atividades e entregas objetivamente definidas, em conformidade com o catálogo de referência da tabela constante do item 5.3.2.1 do Anexo 2 do edital.

- a) Na referida tabela é apresentada a quantidade de horas de referência que um profissional sênior leva para entregar o resultado da atividade.
- b) Esse quantitativo de horas é utilizado como a unidade de tamanho-complexidade da demanda, e é a referência para o pagamento das demandas entregues.

IV - Na emissão da ordem de serviço é atribuída uma quantidade de horas para cada demanda individual, com base no catálogo de referência.

- a) A ordem de serviço é enviada ao preposto da CONTRATADA.

V - Ao receber a ordem de serviço com as demandas, a CONTRATADA tem até 3 (três) dias úteis para a análise preliminar, podendo solicitar esclarecimentos para um melhor entendimento da demanda nesse prazo.

VI - Passados os 3 (três) dias úteis após receber a ordem de serviço com as demandas e a CONTRATADA não se manifestar, a ordem de serviço será considerada compreendida, sem necessidade de esclarecimentos.

VII - Excepcionalmente, no caso de demandas emergenciais, com alto impacto para o SENADO, uma ordem de serviço em execução pode ser suspensa temporariamente, a critério da equipe técnica do SENADO, para ser iniciada uma de maior prioridade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Uma vez recebida a ordem de serviço definitiva, a equipe da CONTRATADA tem até 3 (três) dias úteis para iniciar a execução das demandas de prioridade média ou baixa, e 1 (um) dia útil para iniciar as demandas de prioridade alta. A partir desses prazos que inicia a contagem dos indicadores de produtividade IMR-demandas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – As atividades relacionadas aos serviços técnicos sob demanda serão preferencialmente executadas remotamente.

I - Excepcionalmente, a critério da equipe do SENADO, poderão ser demandados serviços de execução nas instalações do SENADO, tais como mentorias presenciais e consultorias específicas, sem que isto represente ônus adicional aos valores de referência das atividades.

II - Essas eventuais atividades presenciais ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do total que pode ser demandado em 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - As atividades relacionadas aos serviços técnicos sob demanda devem preferencialmente ser feitas no horário comercial, facilitando as interações com equipe técnica do SENADO, mas não se restringem a esse horário.

I - Atividades que envolvam riscos para a operação da plataforma *Midpoint*, tais como implantações de novas funcionalidades e outras devem ser pré-agendadas com a equipe técnica do SENADO, podendo em alguns casos ser agendada para horários distintos dos comerciais e até em finais de semana, sem que isto represente ônus adicionais aos valores de referência.

II - Estas eventuais atividades em finais de semana ou feriados ficam limitadas a 20% (vinte por cento) do total que pode ser demandado em 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A quantidade de dias úteis máximos para a entrega de uma demanda é calculado com base nas metas de produtividade, conforme Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Sexta.

I - Como exemplo, uma demanda de alta prioridade e 32 (trinta e duas) horas de referência deverá ser entregue em até 8 (oito) dias úteis de trabalho, refletindo a produtividade esperada de 4 (quatro) horas/dia estipulada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - É irrelevante para a execução e aceite dos serviços técnicos sob demanda o volume de horas despendidos pelos técnicos da CONTRATADA para efetivamente executar os serviços, portanto essas horas não devem ser registradas em nenhuma ferramenta do SENADO, nem contabilizadas ou totalizadas em qualquer relatório.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Diversos tipos de atividades se enquadram em serviços técnicos sob demanda, não sendo possível elaborar uma lista fechada definitiva, entretanto um conjunto de atividades típicas pode ser elencado, como descrito no 5.2 do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - No caso de demandas cuja execução não dependa de forma exclusiva da CONTRATADA, como por exemplo uma mentoria, um estudo técnico conjunto e outras dessa natureza, o prazo estabelecido será definido com base em planejamento



SENADO FEDERAL

específico, que levará em conta as especificidades da demanda, não sendo nesses casos aplicada a regra direta da proporcionalidade das horas de referência para o prazo.

I - Os eventuais ajustes serão feitos em conformidade com o Parágrafo Trigésimo da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Se durante a execução dos serviços ocorrerem impedimentos e dificuldades causados pelo SENADO, que venham a causar atrasos não previstos nos prazos de execução dos serviços, os mesmos devem ser considerados na proporção adequada para correção do prazo de entrega da demanda pela CONTRATADA, não caracterizando atraso para efeito do indicador IMR-demanda quando a demanda for entregue dentro da margem da correção.

I - As justificativas e a correção de prazo devem ser registradas no tíquete da demanda pela equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - O resultado de uma demanda, quando envolver implantação em produção do *Gide-Midpoint*, antes de ser entregue, deve ser testado em ambiente de homologação, e o atendimento aos requisitos demonstrado para a equipe técnica de gestão de identidades do SENADO.

I - Caberá a equipe técnica definir se a entrega deverá ser implantada em produção na sequência imediata após a aprovação em homologação, ou se será agendada data posterior para implantação em produção.

II - No caso de a equipe técnica do SENADO decidir pela posterior implantação em produção a data a ser considerada para a entrega será a da aprovação em homologação.

III - No caso de a equipe do SENADO decidir pela imediata implantação em produção a data da aprovação em produção será a considerada como data da entrega.

IV - Independente da data da implantação em produção é responsabilidade da equipe da CONTRATADA efetivar a implantação na data acordada com a equipe do SENADO, sem a necessidade de nenhuma demanda ou ordem de serviço adicional.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - No caso de demandas que não dependam de implantação em produção, a data da entrega será a que os serviços foram encerrados por terem atingido o seu objetivo, tendo sido este encerramento aprovado pela equipe técnica de gestão de identidades. Exemplo: uma mentoria será considerada encerrada após a apresentação do último módulo e a equipe técnica considere que os objetivos iniciais foram atingidos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Cada demanda individualmente, quando entregue pela CONTRATADA, deverá ser avaliada pela equipe técnica de gestão de identidades, e caso esteja atendendo ao solicitado será aprovada tecnicamente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - No caso de a demanda ser rejeitada pela equipe técnica, ou pelo fiscal técnico, a equipe da CONTRATADA é comunicada por meio do sistema de demandas, com o estado “reprovada”, devendo ser corrigida pela CONTRATADA até que atenda aos requisitos.

I - O procedimento de aprovação deverá ser repetido.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Cada ordem de serviço, quando tiver todas as suas demandas encerradas e aprovadas pela equipe técnica, deverá ser avaliada pelo fiscal técnico, quando deverá também ter os indicadores IMR-demanda informados pela CONTRATADA conferidos a partir do Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A cada mês todas as ordens de serviço consideradas aprovadas pelo fiscal técnico serão agrupadas e a CONTRATADA informada para a emissão da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - O recebimento das ordens de serviço do mês se dará ao final de cada mês, considerando as ordens de serviço entregues e aprovadas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - As entregas realizadas pelos serviços técnicos sob demanda têm a garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos após o recebimento.

I - Qualquer problema identificado nas entregas nesse período deverá ser corrigido sem a necessidade de ordem de serviço adicional, sem custo adicional, sendo necessário apenas um tíquete no sistema de demandas para o devido controle.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Efetivada a prestação do serviço, descrito em cada ordem de serviço entregue pela CONTRATADA no mês, o serviço será recebido mensalmente, nos meses que houver ordens de serviço concluídas, e será emitido o termo circunstanciado de ateste mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o Parágrafo Trigésimo Oitavo.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), e o valor total é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

I - A subscrição (**item 1**) deverá ser paga em parcela única e integral, após termo de recebimento definitivo da ativação da subscrição, que se dará no início da vigência contratual, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.

- a) Em caso de prorrogação contratual, deverá ser feito novo pagamento ao início de cada 12 (doze) meses de vigência.

II - Os serviços de sustentação (**item 2**) serão pagos **mensalmente**, durante toda a vigência contratual, em valor fixo, mensal, porém passível de ajuste, conforme o IMR-sustentação apurado no referido mês, conforme Cláusula Sexta.

- a) O pagamento só poderá ser efetivado após o recebimento mensal das atividades de sustentação.
- b) No primeiro mês de contrato, no primeiro ano de vigência, excepcionalmente, o pagamento mensal da sustentação será feito de forma integral, sem ajustes, independente dos indicadores, que serão apurados para efeito de aprendizado e alinhamento de entendimento.

III - Os serviços técnicos sob demanda (**item 3**) serão pagos **mensalmente**, para todas as ordens de serviço concluídas e aprovadas no mês.

- a) O IMR-demanda é apurado para cada demanda entregue, e calculado o fator de ajuste do valor a ser pago por cada demanda, conforme Cláusula Sexta.
- b) O pagamento efetivo é feito por ordem de serviço, após todas as demandas da ordem de serviço estarem recebidas e seus indicadores e fatores de ajuste calculados, sendo o valor total a ser pago pela ordem de serviço a soma dos valores das demandas.
- c) O pagamento só poderá ser efetivado após o recebimento mensal das ordens de serviço entregues no mês.
- d) A gestão técnica atuará para manter os valores mensais a serem pagos dentro da faixa esperada, que é de 40 (quarenta) horas de referência por mês, mas esses valores podem variar de um mês para outro, conforme as demandas concluídas no mês.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão utilizados indicadores de medição de resultados para os serviços constantes nos itens 2 e 3 do objeto da contratação, respectivamente os serviços de sustentação da plataforma e os serviços técnicos sob demanda.

IMR - Sustentação (item 2)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A finalidade do IMR-sustentação é aferir se a sustentação está sendo proativa e atuando para manter a plataforma operacional pelo maior tempo possível, ou seja, irá mostrar se os tempos de identificação dos problemas após eles ocorrerem e a solução deles estão dentro dos valores esperados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Basicamente três tipos de indicadores serão utilizados:

- a) Categoria Td: Indicadores que mostram o tempo de detecção de um evento ou problema, é um indicador da proatividade na monitoração e atenção em relação a plataforma;
- b) Categoria Ts: Indicadores que mostram o tempo para efetivar soluções ou atender chamados, é um indicador indireto da disponibilidade da plataforma, pois se os problemas são resolvidos rapidamente indica maior disponibilidade da plataforma;
- c) Categoria Ef: Indicadores de efetividade, indicam se a atividade que deveria ser feita com uma certa frequência (diária, semanal, mensal) foi efetivamente feita. Normalmente expressos em percentual, indicando o percentual efetivamente feito em relação ao que deveria ser feito.

PARÁGRAFO QUARTO - As metas definidas são proporcionais a criticidade dos eventos ou chamados, conforme a tabela seguinte:

Criticidade	Tempo de detecção (Td)	Tempo de solução (Ts)	Efetividade(Ef)
Baixa	< 4 (quatro) horas	< 6 (seis) horas	80%
Média	< 2 (duas) horas	< 4 (quatro) horas	100%
Alta	< 30 (trinta) minutos	< 2 (duas) horas	100%

PARÁGRAFO QUINTO - São medidas básicas para se obter Td e Ts do IMR-sustentação:

- a) To : Data.hora da ocorrência do evento/chamado (a partir da plataforma *Midpoint* ou ferramenta de chamados);
- b) Tr : Data.hora do registro na ferramenta de demandas do evento/chamado (Data.hora do registro no tíquete mensal de sustentação);
- c) Tl = Data.hora da liberação-efeito da solução do evento/chamado (no histórico da plataforma *Midpoint*).

PARÁGRAFO SEXTO - Para o indicador Ef são feitas contagens simples de quantas vezes uma atividade foi executada com sucesso em um período, que pode ser dia, semana ou mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As 3 (três) medidas básicas de tempo, To, Tr e Tl só serão consolidadas ao final de cada mês, pois ficam registradas nas ferramentas.

I - A CONTRATADA deverá incluir esses valores em seu relatório mensal ao final de cada mês, que serão conferidos pelo fiscal técnico.

PARÁGRAFO OITAVO - As contagens para o indicador Ef também são feitas ao final de cada mês, com base nos registros efetuados ao longo desse período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Para se obter as medidas derivadas, Td e Ts, utiliza-se as medidas básicas nos seguintes cálculos:

$$Td = Tr - To \quad e \quad Ts = Tl - Tr$$

I - Portanto cada evento/chamado relativo à sustentação terá um par (Td, Ts) que será verificado se está dentro do esperado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os indicadores de efetividade (Ef) são calculados com base na frequência que a atividade de sustentação deve ser executada. Exemplo: se para uma atividade que deva ser executada pelo menos uma vez por dia, em um mês com 20 (vinte) dias úteis, ela tenha sido executada somente em 16 (dezesseis) dias úteis, a efetividade foi de 80% (oitenta por cento). Se for uma atividade de criticidade alta a meta não teria sido atingida, se fosse de criticidade baixa a meta teria sido atingida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao final de cada mês a tabela a seguir é aplicada, apurando o desempenho mensal das atividades de sustentação, que também serve para avaliar se será necessário algum ajuste nos valores pagos:

Faixas desempenho	Regra de avaliação	Fator ajuste	Ações adicionais
Fds1	Se pelo menos 90% dos Tds, Tss e Efs ficarem na meta.	Nenhum	Nenhuma
Fds2	Se pelo menos 80% dos Tds, Tss e Efs ficarem na meta.	90%	Nenhuma
Fds3	Se pelo menos de 70% dos Tds, Tss e Efs ficaram na meta.	85%	Nenhuma
Fds4	Se pelo menos de 60% dos Tds, Tss e Efs ficaram na meta.	80%	A CONTRATADA deve avaliar a situação e se justificar.
Fds5	Se menos de 60% dos Tds ou Tss ou Efs ficaram na meta.	75%	A CONTRATADA deve informar as ações para melhorar o indicador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A regra de avaliação da Tabela do Parágrafo Décimo Primeiro considera a concomitância dos indicadores na faixa estabelecida, ou seja, basta um dos indicadores não estar na faixa que o conjunto não estará, ficando o pior indicador o principal balizador do desempenho do mês.



SENADO FEDERAL

I - Seguem alguns exemplos de classificação do desempenho mensal da sustentação:

Perc. de Tds na meta	Perc. de Tss na meta	Perc. de Efs na meta	Faixa de desemp.
100%	95%	90%	Fds1
90%	90%	90%	Fds1
85%	100%	95%	Fds2
80%	85%	90%	Fds2
75%	90%	90%	Fds3
70%	75%	70%	Fds3
80%	65%	85%	Fds4
60%	70%	70%	Fds4
60%	70%	55%	Fds5
40%	100%	95%	Fds5

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A sustentação envolve algumas tarefas esporádicas em que pode não ser aplicável a obtenção de Td e Ts, nessas tarefas as metas de tempo não se aplicam, sendo aplicadas as metas de efetividade, Ef.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O detalhamento técnico das atividades de sustentação está descrito no item 5.2.1 do Anexo 2 do edital, onde também são apontados para cada atividade o indicador aplicável.

I - No caso de ocorrerem tarefas não previstas no item 5.2.1 do Anexo 2 do edital, caberá ao fiscal técnico indicar como será apurado o desempenho da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No primeiro mês de vigência do contrato o IMR-sustentação (Td, Ts e Ef) será apurado, mas no caso excepcional do primeiro mês nenhum ajuste será aplicado, considerando ser um período para a adaptação de todos os envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para os eventos/chamados de criticidade média ou baixa os tempos apurados consideram o horário típico das 8h às 18h, em dias úteis, para efeito da passagem do tempo, tanto Td como Ts, com a contagem “parando” às 18h e reiniciando no dia útil seguinte às 8h.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Independente da criticidade, qualquer evento ou chamado que ocorra fora do horário comercial (das 8h às 18h) só terá o início da contagem de tempos a partir das 8h do dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Eventos e chamados de criticidade alta, que ocorram dentro do horário comercial, em dias úteis, devem ser solucionados no mesmo dia, e não terão suas contagens de tempo interrompidas para efeito do IMR-sustentação.

IMR – Demandas (item 3)

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A finalidade do IMR-demandas é aferir a produtividade (Prd), que considera o volume de entregas pelo tempo, visando a cada mês obter entregas equivalentes a 40 (quarenta) horas de referência e ao longo do ano atingir as 480 (quatrocentas e oitenta).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O indicador de produtividade (Prd) também mostra indiretamente se a equipe alocada pela CONTRATADA para atender as demandas realmente tem experiência na plataforma *Midpoint*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Utilizando como referência aproximada um ano com 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, e a meta de demandar e receber entregas equivalentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas de referência por ano, teríamos um valor mínimo para a produtividade desejada de 2 (duas) horas-ref/dia-útil. Esse valor de 2 href/dia-útil estaria considerando um fluxo perfeito de demandas sem intervalos entre elas e sem nenhum tipo de impedimento, que não é algo razoável. Se utilizarmos como meta um piso intermediário de 3 (três) href/dia-útil, teremos menos riscos de não atingir a meta anual de 480 (quatrocentas e oitenta) href. Também é razoável estabelecer metas mais elevadas para as demandas de maior prioridade, garantindo assim que seus resultados estejam disponíveis mais rapidamente.

I – Assim, foram estabelecidas as seguintes metas de produtividade:

Prioridade-urgência	Meta Href/Dia-útil
Baixa	2
Média	3
Alta	4

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As medidas básicas necessárias para cada demanda individual são:

- Total de Horas-ref atribuídas para a demanda na ordem de serviço;
- Data do dia útil posterior a emissão da Ordem de Serviço definitiva;
- Data de início da execução de cada demanda da Ordem de Serviço;
- Data de conclusão de cada demanda da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os valores serão apurados mensalmente, no último dia útil do mês, para todas as demandas que tiveram seu aceite provisório no mês se encerrando.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A produtividade (Prd) será calculada a partir da quantidade de Horas de referência atribuídas a demanda, a data de início e a data da entrega, condicionada a ser aceita.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A medida dos dias de execução é feita a partir do dia útil seguinte a emissão da ordem de serviço relativa à demanda, contando até o dia da conclusão, condicionada ao aceite provisório da demanda. Ao final divide-se o total de Horas de referência da demanda pelos dias utilizados até sua conclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - No caso de ordens de serviço com várias demandas a data de início da seguinte será um dia após a conclusão da demanda anterior, de forma que enquanto a ordem de serviço como um todo não esteja concluída haja sempre uma demanda em execução.



SENADO FEDERAL

$$\text{Prd(demanda)} = \frac{(\text{Horas referência atribuídas a demanda})}{(\text{Quantidade de dias úteis para entrega})}$$

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A produtividade será apurada individualmente para cada demanda, em função da quantidade de horas de referência atribuídas e das datas de início e término.

I - Após o cálculo, toda demanda será classificada em uma determina faixa de produtividade para verificar se atingiu a meta e se haverá algum ajuste no valor a ser pago pela demanda, conforme a tabela a seguir:

Faixas produtividade	Regra-faixa	Fator Ajuste	Ação adicional
Fpd1	Prd > 85% meta.	Nenhum	Nenhuma
Fpd2	85% meta < Prd < 75% meta.	90%	Nenhuma
Fpd3	75% meta < Prd < 65% meta.	85%	Nenhuma
Fpd4	65% meta < Prd < 55% meta.	80%	A CONTRATADA deve avaliar a situação e se justificar.
Fpd5	Prd < 55% meta.	75%	A CONTRATADA deve informar as ações para melhorar o indicador.

II - A seguir alguns exemplos práticos da aplicação das faixas de produtividade para demandas específicas:

Tamanho (Href)	Criticidade	Meta (Href/dia)	Entrega (dias)	Prd (Href/dia)	Perc. meta	Faixa Prd
32	Alta	4	7	4,57	114%	Fpd1
30	Média	3	12	2,5	83,3%	Fpd2
40	Média	3	15	2,66	88,6%	Fdp1
50	Alta	4	19	2,63	65,75%	Fdp3
20	Média	3	12	1,66	55,3%	Fdp4

III - Para efeito do cálculo de quantos dias uma entrega durou, considera-se o dia cheio, independente da hora da entrega no dia, a entrega pode se dar às 10h ou às 18h de um determinado dia que a contagem de dias para efeito do indicador considerará o dia cheio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - No caso de a demanda ser entregue como concluída, e seja rejeitada pela equipe técnica ou pelo fiscal técnico, haverá o reinício da contagem de prazo de conclusão para efeito do indicador de produtividade.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO- Nas situações em que a execução da demanda tiver que ser paralisada por falta de informação ou providência do SENADO, os dias úteis de paralisação são descontados para não interferirem no indicador de produtividade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - No caso de demandas cuja execução não dependa de forma exclusiva da CONTRATADA, como por exemplo uma mentoria, um estudo técnico conjunto e outras dessa natureza, o prazo estabelecido será definido com base em planejamento específico, que levará em conta as especificidades da demanda, não sendo nesses casos aplicada a regra direta da produtividade para o prazo.

I - Nesses casos especiais a apuração se dará diretamente na proporção entre os dias esperados (meta) e os efetivados, aplicando-se após os percentuais da Tabela constante do inciso I do Parágrafo Vigésimo Sétimo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - No caso de ordens de serviço com mais que uma demanda, os indicadores e eventuais ajustes no valor a ser pago são calculados para cada demanda individualmente, e a soma dos valores a serem pagos para cada demanda será o valor a ser pago para a ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho** _____ e **Natureza de Despesa** _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SENADO FEDERAL

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



SENADO FEDERAL

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:



SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data que o item 1 estiver disponível**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2024

(Processo nº 00200.013474/2022-89)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2024

(Processo nº 00200.013474/2022-89)

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E SIGILO

A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;



SENADO FEDERAL

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX - A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;



SENADO FEDERAL

X - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilosidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome
Diretor
NOME DA EMPRESA

Brasília, de de

Nome
SENADO FEDERAL